

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 274, que autorisa o governo a despendar até 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol em Macapá, no Pará.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 10 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 12 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Expediente de 11 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 12 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 11 do corrente, da Directoria de Instrucção.

Ministerio da Fazenda — Portarias e titulo de 11 do corrente — Expediente de 10 e 11 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados. Ministerio da Guerra — Expediente de 10 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 11 e 12 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Portarias de 12 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

#### TRIBUNAL DE CONTAS — Expediente de 11 do corrente.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Termo de contracto entre a Prefeitura e o engenheiro Dr. José Martins da Silva e Dr. João Franklin de Alencar Lima — Expediente de 12 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente de 12 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

#### SECÇÃO JUDICIARIA:

Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

#### NOTICIARIO:

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ASSOCIAÇÕES COMMERCIAES:

Acta da Companhia das Minas do Ouro Falla.

ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

#### DECRETO N. 274—DE 28 DE JUNHO DE 1895

Autorisa o governo a despendar até a quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a despendar até a quantia de 25:000\$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O ministro de Estado dos negocios da marinha, almirante Eliisario José Barbosa, assim o faça executar.

Capital Federal, 28 de junho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Eliisario José Barbosa.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 do corrente, foi aposentado o engenheiro civil Antonio Alves da Silva e Sá no cargo de chefe do secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, nos termos da 2ª parte do art. 85 combinada com a 2ª parte do art. 88 do regulamento approved pelo decreto n. 691, de 28 de agosto de 1890.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

##### Directoria da Justiça

Pela Directoria Geral, remetteu-se ao coronel commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que a ex-praça André Lossio pede reforma.

##### Requerimento despachado

Dia 12 de fevereiro de 1896

Bacharel Luiz de Souza da Silveira, advogado do coronel Christiano Lansitzen, do bacharel Alfredo Deodato de Andrade Spinola e do capitão Lindolpho de Albuquerque Montenegro.—Não pôde ser attendido. Além de conterem materia de natureza reservada, os telegrammas, cujo teor é pedido por certidão, não se referem a objecto de interesse particular, nem aproveitam para o fim allegado pelo requerente.

##### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o Dr. Francisco Bello de Andrade para o cargo de 3º supplemento do delegado da 4ª circumscripção urbana.

##### Directoria da Contabilidade

##### Expediente de 11 de fevereiro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se puguem:

As folhas, relativas ao mez findo:

Do pessoal de nomeção do director do Instituto Nacional de Musica, na importancia de 590\$000;

Dos guardas da Casa de Detenção, na de 647\$740.

As contas:

De 89\$400, de objectos de expediente fornecidos á secretaria do Supremo Tribunal Federal, em janeiro findo, por C. de Carvalhaes;

De 2:146\$950, de fornecimento e obras feitas no Observatorio Astronomico do morro de Santo Antonio, por Lopes & Irmãos, no mez de dezembro ultimo;

De 6:484\$312, de fornecimento de materias e obras realizadas no mesmo observatorio, durante os mezes de novembro e dezembro ultimos;

De 57\$550, de concertos executados no edificio da rua do Passeio n. 64, onde funciona o Instituto Sanitario Federal;

De 100\$, de concertos e caiação dos xadrezes da 18ª estação policial, feitos por João Coelho Rodrigues;

De 3:898\$666, do aluguel, relativo ao mez findo, dos predios occupados pelas estações e postos policiaes do Districto Federal.

Se indenmisem.

O agente thesoureiro do Museo Nacional, da quantia de 23\$400, por elle applicada ao pagamento das despesas miudas do referido museo, durante o mez de dezembro ultimo;

O escrivão do internato do Gymnasio Nacional da de 1:220\$, por elle applicada ao pagamento das gratificações do pessoal de nomeação do director daquelle estabelecimento, relativas ao mez de dezembro ultimo.

O engenheiro deste ministerio das de:

265\$ da despeza feita em janeiro findo com o salario dos operarios que trabalharam nas obras do predio da 4ª estação policial;

570\$ por elle applicada ao pagamento dos vencimentos dos empregados do escriptorio das obras deste ministerio, relativos ao mez passado.

O cofre da brigada policial da de 5:880\$900 da despeza feita em dezembro ultimo com o material da mesma brigada;

O porteiro do Supremo Tribunal Federal da de 18\$220 das despezas de prompto pagamento por elle feitas em janeiro ultimo.

Se entreguem!

Ao director interino do Instituto Vaccinico do Districto Federal a quantia de 9:000\$, metade do subsidio consignado no n.37 do art.2º da lei n. 360, de 30 de dezembro ultimo, para o fornecimento de cow-pox ás autoridades sanitarias que o requisitarem;

Ao porteiro da secretaria da Camara dos Deputados, a contar de 1 de janeiro findo, a quantia de 100\$ mensaes para aluguel da casa.

Se receba do porteiro interino do Pedagogium a quantia de 50\$ que lhe foi adeantada no anno passado, para occorrer ás despezas de prompto pagamento durante o alludido anno.

Se escriptura como receita eventual, nos termos do n. 50 do art. 1º da lei n. 359, de 30 de dezembro do anno passado, a quantia de 1:520\$838 recolhida ao Thesouro Federal pelo inspector geral de saude dos portos, proveniente das desinfecções praticadas no lazareto da ilha Grande.

##### Directoria do Interior

##### Expediente de 12 de fevereiro de 1896

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito italiano José Gaspar Masera, residente no estado do Rio Grande do Sul.—Remetteu-se a portaria ao presidente do mesmo estado.

—Remetteram-se á Secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal, relativos aos dias 1 a 6 do corrente mez.

##### Directoria da Instrucção

##### Expediente de 11 de fevereiro de 1896

Remetteu-se ao engenheiro encarregado das obras deste ministerio, afim de informar, o officio n. 139, de 1 deste mez, em que o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro pede se leve a effeito a construcção do gabinete frigorifico para a conservação dos cadaveres destinados aos estudos anatomicos.

—Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que, afim de poder este ministerio providenciar sobre os premios dos alumnos, seja elaborado pelo conselho escolar e submettido á approvação do governo o regulamento especial, que determina o art. 82 dos estatutos da escola.

##### Requerimentos despachados

Drs. Francisco Pignatori e Pedro Nolasco Lantaro Ferrer Rodrigues, pedindo dispensa do exame de habilitação a que se refere o art. 213 do regulamento vigente das faculdades de medicina, afim de exercercem sua profissão na Republica.— Não podem ser attendidos, á vista do parecer da congregação da Faculdade do Rio de Janeiro.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Theotonio de Souza Nunes para o lugar de official da Caixa Economica do estado de Santa Catharina.

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao 1º escripturario do Thesouro Federal Antonio, Affonso Xavier Prágana e ao 2º escripturario da Alfandega do estado do Espirito Santo Arthur Batalha Ribeiro; 90 dias ao 2º escripturario da Alfandega de S. Paulo Antonio Carlos Streib; 30 dias, ao clinico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses pharmaceutico João Alves Baptista, e prorogada por 30 dias a em cujo goso se acha o guarda da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Firmo dos Santos Mattos, todos com vencimentos, na forma da lei e para tratamento de saude, onde lhes convier.

### Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 10 de fevereiro de 1896

Expediente do Sr. director:

Additamento:

Ao juiz de orphãos do municipio de Maché, declarando que, para serem satisfeitas as requisições de 20 de dezembro ultimo, a favor das orphãs Joanna e Elisa, filhas legitimas de Vicente Pereira da Silva, é necessario saber-se quaes as importancias dos capitães pedidos e as datas em que começa a c ntagem dos respectivos juros.

—A' Alfandega da Bahia, communicando que no requerimento em que o inspector da mesma repartição João José Fernandes Silva pediu pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, deu o Sr. ministro o despacho—«aguarde credito».

Dia 11

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, communicando que o credito de £ 5.354-13-11, para aquisição e remessa de material destinado á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, foi posto na Delegacia do Thesouro em Londres á disposição dos chefes das commissões de compra na Europa e nos Estados Unidos da America.

—Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, devolvendo um requerimento de Apollonia Maria dos Santos, conforme pediu.

—Ao procurador seccional da Republica, declarando que, além das informações minuciosas, contidas nas paginas 44 e seguintes do relatório e no *Diario Official* de 13 de dezembro ultimo, acerca dos Bancos Regionaes, o Thesouro nenhum elemento mais tem afim de satisfazer o seu pedido.

—Ao juizo da 3ª pretoria do Distrito Federal, declarando que a carta precatória para levantamento da quantia de 2:555\$, pertencente ao espolio da finada Anna Goldschmidt, não pôde ser satisfeita por falta de formalidade legal.

—Ao juizo da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal communicando que o precatório para execução do mandado de penhora das letras hypothecarias e apolices da divida publica, que garantem a fiança do correitor Maximiliano Block, não pôde ser cumprido sem alguns esclarecimentos a respeito.

— Expediente do Sr. director :

A' Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, declarando que, para ser autorizada a entrega de 200\$ pela Alfandega de Pernambuco a José Honorio Bezerra de Menezes, pae do carteiro da Administração dos Correios do mesmo estado Manoel do Carmo Bezerra de Menezes, afim de occorrer ás despesas de funeral ou luto, é necessario que informe si o mesmo José Honorio é quem tem direito á pensão constituída pelo contribuinte.

— Ao juizo de orphãos da 1ª vara do termo de Campos, declarando que faça nova requisição a favor de Manoel Antunes Peçanha,

curador da interdicta Rita Maria de Azevedo Lima, visto não ser bem explicita a de 24 de janeiro findo, para pagamento de 1:490\$125 ao mesmo individuo.

— A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro:

Remettendo, para ser informado, um requerimento de João da Cunha Ambla, pedindo restituição da joia e mensalidades com que contribuiu para o montepio como fiel de armazem da Alfandega de S. Paulo;

Communicando que «aguarde credito» foi o despacho lançado no officio n. 16, de 10 de janeiro proximo passado, a que acompanharam uma petição e quatro segundas vias das contas de João Corrêa Pacheco & Comp., concernentes a fornecimentos de carvão de pedra.

De Pernambuco, concedendo o credito extraordinario de 800:000\$ aberto pelo decreto n. 2.211, de 6 de janeiro ultimo, á disposição do chefe da commissão de obras do lazareto de Tamandaré, sendo 100:000\$ destinados ás despesas por pagar, relativas ao exercicio de 1895, e 700:000\$ para continuação das obras no actual exercicio.

De Santa Catharina, recommendando que mande annullar do titulo—Movimento de fundos—e levar ao competente paragrapho ou paragraphos de receita, a quantia de 37:127\$926 constante da guia da Administração dos Correios do mesmo estado, que acompanhou o officio n. 4, de 22 de janeiro ultimo, mencionando a apuração no primeiro balanço que enviar ao Thesouro.

Do Rio Grande do Sul, concedendo por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1895, o credito de 1:432-338 para pagamento das dividas reclamadas pelo major graduado e reformado do exercito Francisco Ferreira Soares e o tenente José Candido da Costa Maia, provenientes de quotas que não receberam oportunidade.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo, remettendo, para ser attendida, uma representação da 1ª Sub-Directoria da Contabilidade sobre despesas mal classificadas no balanço definitivo do exercicio de 1893.

### Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1896

Pelo Sr. ministro:

Maria Graciana Higgins Figueiredo, viuva do general Dr. Bernardo José de Figueiredo, pedindo providencie-se no sentido de receber as pensões a que tem direito. — Exhiba a prova exigida pelos pareceres.

Maria Leonor Souto Vandelli, viuva do capitão José Bonifacio de Andrada Vandelli, pedindo se lhe mande passar outro titulo declaratorio do meio soldo para substituir o que lhe foi dado. — Prove o que allega.

Maria da Gloria Ferreira de Oliveira, viuva do capitão de mar e guerra Antonio Ferreira de Oliveira, pedindo não ser sustado o pagamento integral da pensão do montepio deixado por seu finado marido. — Satisfaza a exigencia dos pareceres.

Marcellinda Clara de Mello Carvalho, filha legitima do coronel João Francisco de Mello e viuva do 1º tenente da armada Alvaro Augusto de Carvalho, pedindo permissão para optar pelo meio soldo deixado por seu pai. — Mantenho o despacho de 31 de agosto de 1892.

Dia 11

Maria Constança de Paiva Baptista, pedindo pagamento das quotas de montepio, que cabem a fillos menores seus. — Satisfaza a exigencia dos pareceres.

Victor da Costa Vellez, inventariante dos bens deixados por sua mãe Guilhermina Vellez, pedindo providencias no sentido de reverter em favor de sua irmã solteira Adelina da Costa Vellez e de seus irmãos menores, a parte da pensão do montepio que recebia sua dita mãe. — Prove o supplicante que, além de inventariante, é tutor dos menores.

## RECEBEDORIA

### Requerimentos despachados

Dia 10

Teixeira & Irmão.—Rectifique-se. Santos & Costa.—Idem. Cerqueira & Souza.—Idem. Manoel Leite Borges Nogueira.—Elimine-se. João Luiz Fiffe.—Idem. Viuva de Manoel Antonio Gomes Braga.—Idem.

Candido Augusto Teixeira.—Elimine-se pela travessa de S. Francisco de Paula.

Maria Theodora Coutinho Ferreira de Souza.—Deduzo-se o 2º semestre do exercicio de 1889.

João Saraiva Leão.—Archive-se. Domingos Moreira Roque.—Idem. Custodio Joaquim Soares.—Idem. Lorangeira & Cruz.—Idem. Larangeira & Cruz.—Idem.

João Gonçalves Pinheiro.—Dê-se. José Ribeiro da Silva Jordão.—Apresente o contracto e a licença do fumo.

David de Oliveira & Castro.—Mostre-se quite do 2º semestre do exercicio de 1895.

M. Fernandes & Carvalho.—Mostre-se quite do 1º semestre em cobrança. Lourenço & Corrêa.—Idem.

Almeida & Dias.—Idem. Francisco Coelho Alves.—Idem. Teixeira & Carneiro.—Tranfira-se.

José Ferreira de Andrade.—Idem. Maximino José Vaz.—Idem. Francisco Alves de Carvalho.—Elimine-se.

Augusto Coelho & Comp.—Idem. Magdalena Augusta dos Reis.—Idem. Monerat Lutterback & Comp.—Mostre-se quite do exercicio de 1895.

Maximino José Vaz.—Dê-se. Hilario Ferreira & Comp.—Mostre-se quite do exercicio de 1895.

Eduardo da Cruz, e outro.—Mostre-se quite do 1º semestre em cobrança.

Manoel Martis de Carvalho.—Idem. José Paulo de Souza.—Complete o sello do documento.

Dia 11

Coronel Alfredo Elisario de Carvalho.—Restituam-se 5:789\$608.

Manoel Machado Ferreira.—Idem 27\$900. Manoel da Silva Ferreira Junior.—Idem 12\$000.

Antonio Gomes, Santos & Comp., Lourenço Fernandes, Domingos Francisco de Souza, Silva & Irmão, Silva & Comp.—Ficam multados em 100\$, o marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

Pinto Marques & Comp. e Cesario Ferreira Mendes.—Ficam multados em 200\$, e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

Francisco Antonio Vaz.—Rectifique-se. José Luiz da Silva.—Tranfira-se.

Luiz Antunes da Costa Suzano.—Idem. Salustiano Orlando de Araujo Costa.—Idem.

Rufino Pereira de Jesus.—Dê-se. João Gonçalves Pinheiro.—Idem. José Manoel Tavares.—Idem.

Werneck, Barbosa & Comp.—Mostre-se quite do 1º semestre em cobrança. Alexandre Pereira Pinto.—Mostre-se quite do 2º semestre do exercicio de 1895.

Sena e Silva & Comp.—Mostre-se quite do exercicio de 1895.

Manoel da Silva Tavares.—Idem. Laurentino José.—Prove o que allega.

José Bernardo Paredes.—Satisfaza a exigencia. Oliveira & Ferreira.—Idem.

Avellar Bastos & Comp.—Idem. Francisco do Rego Barros Barreto.—Idem. Ceclia Dubois.—Idem.

Miguel Vieira.—Idem. J. M. Vigier & Comp.—Idem. F. J. Sobral.—Averbe-se.

J. Gonçalves.—Idem. Anselmo José Rodrigues.—Idem. Ribeiro & Comp.—Elimine-se.

José Pinto Nogueira.—Idem. João Ozorio Martins.—Idem. Antonio Pereira Machado.—Idem. Antonio Galvão.—Idem.

Guilherme & Magalhães.—Idem.  
Andrade, Irmão & Comp.—Idem.  
Aureliano Monteiro dos Santos.—Idem.

Dia 12

Carlos Agostinho Torres, Pereira & Comp., Santos & Simões, João Antonio de Pinho, Gomes & Irmão, Alves & Oliveira e José Bertran.—Ficam multados em 100\$, e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

Ferreira & Tavares.—Ficam multados em 200\$, e marcado o prazo de lei para pagamento e licença.

José Chaves de Vasconcellos.—Idem.

Manoel Silveira de Andrade.—Selle os documentos.

José Rezende Vieira da Cruz.—Elimine-se. Avelino Ferreira Guimarães.—Dê-se.

Faria & Comp.—Idem.

Manoel Fernandes da Silva & Comp.—Cumpra-se o despacho de 1 de janeiro de 1894, officiando-se à Directoria do Contencioso.

Caetano Luiz da Costa.—Fica multado em 100\$, e marcado o prazo de lei para o pagamento e licença.

## Ministerio da Marinha

### Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1896

Auto Cesar Passos.—Complete o sello. Theófilo Rodrigues & Comp., e outros importadores do carvão de pedra.—Indiferido.

## Ministerio da Guerra

### Expediente de 10 de fevereiro de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal, à vista dos 52 processos de divida que se remettam, seja paga aos credores constantes da relação que acompanha os mesmos processos, a de 4:900\$570 proveniente do desconto que tiveram em seus vencimentos a título de imposto de 2%, no periodo de 6 de setembro de 1893 a 14 de dezembro de 1894.

—Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que, segundo consta da rectificação feita no *Diario Official* de 8 de novembro de 1894, é Antonio Joaquim da Silva Fontes e não Antonio Joaquim da Silva Pontes o official da guarda nacional a quem por decreto de 6 do mesmo mez, foram concedidas as honras do posto de coronel do exercito.

—Ao ajudante-general:

Declarando que deve providenciar como o caso exige, com relação aos presos em tratamento no Hospital Central do Exercito e que por haverem sido atacados de variola, tenham de ser transferidos para o de Santa Isabel, onde, segundo comunica o respectivo director, não ha accomodação segura para presos;

Mandando rescindir o contracto celebrado com Augusto Garnier Franco para servir como enfermeiro do Hospital Central do Exercito, visto que, tendo sahido a passeio em licença legal, de lá se ausentou.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, declarando que, não existindo na lei do orçamento vigente verba para aquisição dos artigos constantes do pedido que acompanhou o officio n. 1.534, deve tal aquisição ser feita dentro do limite no cofre do conselho economico da mesma escola, convindo que sejam reduzidos, quanto ao numero e qualidade os mesmos artigos e substituídos os de christoffe por outros de metal inferior.

—Ao intendente da guerra:

Declarando que deve ser sustado o fornecimento mandado effectuar por aviso de 8 de abril do anno findo, de 21 barracas para officias e 150 para praças de pret e bem assim qualquer outro fornecimento identico ao mesmo batalhão, visto terem cessado as operações militares;

Mandando fornecer ao Laboratorio Pyro tecnico do Campinho, à Escola Militar da Capital Federal e à Escola de Sargentos os

artigos constantes da nota que se remette, organizada na Repartição de Quartel-Mestre-General e dos quatro pedidos que acompanham a mesma nota rubricados pelo chefe daquela repartição.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando dar baixa do serviço por incapacidade physica, ao soldado do corpo de operarios militares Alvaro José Lopes. — Communicou-se à Repartição de Ajudante-General.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Nomeando Florindo de Carvalho Ayres, official de pharmacia do Hospital Central do Exercito, conforme pediu;

Transferindo para a Escola Militar do estado do Ceará as licenças concedidas por portarias de 8 e 25 de outubro ultimo ao soldado do 2º regimento de artilharia Aurco Vaz Sampaio e ao alferes do 29º batalhão de infantaria João Lopes Machado Primo, para no corrente anno se matricularem na da Capital Federal. — Communicou-se ao commandante desta escola.

Mandando:

Pôr à disposição do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o capitão do corpo de engenheiros Candido Mariano da Silva Rondon, conforme pediu o dito ministerio. — Communicou-se ao mesmo ministerio.

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, continuando a servir no estado de Goyaz, conforme pediu, o tenente reformado do exercito Francisco de Assis Teixeira, em vista do termo de inspecção de saude a que foi submettido;

Dar baixa do serviço do exercito ao conductor do corpo de alumnos da Escola Militar da Capital Federal, Leopoldo Prado Fernandes, por ser menor e de nacionalidade estrangeira;

Concedendo:

Ao tenente do 21º batalhão de infantaria, Manoel das Neves, que está preso, respondendo a conselho de guerra, a Capital Federal por menagem;

Ao alferes do 14º regimento de cavallaria, addido ao 13º da mesma arma, Eliezer Henrique da Costa, que igualmente se acha preso para responder a conselho de guerra, a cidade de Curytiba tambem por menagem.

Licença:

Ao tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Antonio Ilha Moreira, por 90 dias, para tratar de sua saude onde lhe convier, em vista do termo de inspecção a que foi submettido;

Ao tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. Domingos Alves Requião, por tres mezes, para tratar de sua saude no estado da Bahia, tambem em vista do resultado da inspecção a que foi submettido;

Ao alumno da Escola Militar do Ceará João Damasceno Ribeiro de Moraes, até 29 do corrente, para tratar de negocios de seu interesse no estado das Alagoas, conforme pediu;

Ao paizano Edgard Alves do Banho, para, no corrente anno, se matricular na Escola Militar da Capital Federal, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

### Requerimentos despachados

Capitão Amador Barbosa e soldado reformado Franklin Ferreira de Moura.—Indiferidos.

Tenente José Candido Rodrigues.—O supplicante só poderá ser attendido satisfazendo o disposto no art. 54 do regulamento em vigor.

Alferes Joviniano Roland Sevaïne.—Indiferido, em vista da informação.

Bibliotheca do Exercito—Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1896.

Exm. Sr. marechal ministro da guerra—Publica o *Paiz* de hoje, para conhecimento de V. Ex., uma reclamação que lhe dirigiram de haver o novo bibliothecario mandado fechar a grade de ferro que, pela varanda, separa esta bibliotheca das outras repartições.

Cumpro o dever de informar a V. Ex. que mandei fechar esse portão e entendo que deve continuar fechado pelo motivo seguinte:

Essa varanda não tem sahida para a rua e para ser utilizada como passagem é necessario que se atravesse a sala do trabalho do bibliothecario, o corredor interior e a sala do porteiro e de leitura das praças para descer pela escada e chegar á verdadeira porta do estabelecimento na rua Marcilio Dias.

Essa passagem indobita e perniciosa ora feita continuamente até por paizanos, com a sem cerimonia de quem atravessa um passageiro, com o chapéo na cabeça, charuto na bocca, pisando forte e muitas vezes conversando em voz alta em grupos que formavam na varanda.

Não ha meio de evitar esse abuso si não trancando a passagem, de modo que não entre na bibliotheca sinão quem venha destinado a ler ou a serviço.

Além disso, o regulamento que rege este estabelecimento claramente determina, nos arts. 13 e 14, que o visitante logo ao entrar se dirija ao porteiro que, sendo um só, está em uma só porta, mostra que não cogitou do tal portão da varanda, que não pôde estar sujeito á fiscalisação do porteiro, e por isso não poderá este ter a responsabilidade do que entra e sahe.

Não ercontrei outro meio, nem ha, de remediar o abuso sinão conservar fechado esse portão, deixando como unica entrada e sahida da bibliotheca a porta da rua Marcilio Dias, junto á qual se acham os empregados da portaria.

Não é só esse abuso que tenho cortado, tambem tenho sido forçado a mandar restabelecer o silencio na sala principal de leitura, onde não tem entrada sinão leitores qualificados, que bem deviam conhecer os deveres do visitante de um estabelecimento da ordem deste.

A necessidade de cortar o abuso do modo por que o fiz torna-se bem justificada pela que houve de mandar fechar portas em outras repartições, até mesmo nas dependencias do gabinete de V. Ex., que não eram devidamente respeitadas pelos imprudentes.

E' o que me cumpre informar a V. Ex.

Saude e fraternidade.—*Luiz Vieira Ferreira*, coronel honorario, bibliothecario.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

### Expediente de 12 de fevereiro de 1896

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que os vencimentos a que tem direito o cidadão engenheiro Raymundo de Souza Raposo, aposentado como chefe de secção do prolongamento da Estrada de Porto de Alegre a Uruguaiana, devem ser regulados pelo decreto n. 943, de 14 de novembro de 1890, que alterou a tabella dos vencimentos do pessoal empregado na construcção das estradas de ferro.

—Declarou-se ao director do Jardim Botânico, que a unica despeza que pôde ser feita por conta da verba—Eventuaes—do credito votado para o mesmo jardim é a que se refere a publicações de trabalhos sobre botânica.

—Consultou-se ao governo do estado do Rio de Janeiro si ainda nutre o desejo de comprar a Fazenda da Boa Vista pela importancia já offercida de 80:000\$700.

—Solicitaram-se do Ministerio da Justiça as necessarias providencias, afim de que seja convenientemente policiado o Jardim Botânico da Lagôa.

### Requerimento despachado

Aurelio Antonio da Paixão, pedindo que se certifique si houve algum acto deste ministerio mandando annullar a patente n. 1.732. —Compareça na Directoria Geral da Industria.

Directoria Geral de Viação

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com vencimentos na forma da lei, ao mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Marques Ramos, para tratar de sua saude; De 90 dias, idem, ao 2º escripturario da mesma estrada, Gabriel Archanjo de Paula Fonseca, para o mesmo fim.

Espediente de 12 de fevereiro de 1896

Declarou-se ao chefe da comissão de compras na Europa que, por aviso n. 324, de 8 do corrente, foi solicitado do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens no sentido da *Compagnie Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens* poder retirar a quantia de fr. 1.800.000 do deposito existente, de accordo com a clausula XXXII do decreto n. 1.983 A, de 7 de março de 1895.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Movimento da 1ª secção em 11 de fevereiro de 1896

Entradas

Officios de paizes estrangeiros.....	22
Officios de administrações.....	4
Officios de agencias.....	24
Officios de diversas autoridades.....	42
Officios da Directoria.....	16
Requerimentos.....	4
Telegrammas.....	2
	114

Sahida

Officios a administrações.....	26
Officios a agencias.....	40
Officios a diversas autoridades.....	3
Officios á Directoria.....	17
Portarias.....	3
Recados.....	11
Telegrammas.....	3
	103

Movimento de malas da 5ª secção, 11 de fevereiro de 1896

Entradas

Diarias.....	66
Paquete inglez Nile, do Rio da Prata.....	8
Paquete italiano Las Palmas, de Victoria.....	1

Sahidas

Diarias.....	93
Vapor inglez Bellarena, Buenos Ayres.....	1
Paquete belga Olbers, Norte e Nova York.....	28
Vapor nacional Athayde, Norte.....	11
Barca ingleza Svea, Port Elisabeth.....	1
Entradas.....	75
Sahidas.....	134

Somma ..... 209

Movimento de malas da 8ª secção, em 11 de fevereiro de 1896

Entradas

Foram recebidas e conferidas no correio ambulante:

Na linha do Centro.....	78
Idem idem de Porto Novo.....	102
Idem idem de Cachoeira.....	100
Trem S 4.....	53
	333

Sahida

Foram expedidas:

Pelo ramal de S. Paulo.....	152
Idem idem de Porto Novo.....	131
Idem idem do Centro.....	226
Campos, Cantagallo e Rio Bonito.....	164
	673

Espediente de 12 de fevereiro de 1894

Foi exonerado a pedido o cidadão Francisco Virgilio Alves de Lima do logar de agente do correio da estação do Junco no estado do Ceará e nomeada D. Alexandrina das Mercês Henriques para exercer o referido cargo.

— Foi encaminhada ao Sr. ministro a conta de José Frederico Reichelt & Irmãos na importância de 33\$600, proveniente do concerto e fornecimento de caixas á agencia do correio de Petropolis.

— Foram enviadas ao Sr. ministro as contas de diversos contractantes do serviço de condução de malas na importancia total de 794\$666, correspondente ao mez de janeiro proximo findo.

— Foi remetida ao Sr. ministro a conta em duplicata do cidadão Antonio Teixeira de Azevedo na importancia de 43\$500, proveniente de material fornecido para a iluminação da agencia de Petropolis.

— Foi approvedo o processo do consumo da correspondencia cahida em refugio na Administração dos Correios da Parahyba do Norte, no 1º semestre do anno proximo passado.

— Ao Sr. director do Pedagogim foi remetido um exemplar da primeira edição e outro da segunda do mappa postal do estado do Rio de Janeiro.

— Afim de ser devidamente informado, foi remetido ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes o abaixo assignado do agente do correio de Santa Rita de Ibitipoca, reclamando contra a exiguidade de seus vencimentos.

— Foram recebidos 63 officios das seguintes procedencias:

Districto Federal.....	20
Minas Geraes.....	3
Diversos.....	13
Requerimentos.....	7
S. Paulo.....	7
Espirito Santo.....	2
Goyaz.....	1
Pará.....	2
Matto Grosso.....	1
Amazonas.....	1
Secretaria.....	3
Sergipe.....	2
Alagoas.....	1

63

— Foram expedidos 45 officios, assim distribuidos:

Ministro.....	3
Districto Federal.....	11
Minas Geraes.....	4
S. Paulo.....	5
Bahia.....	1
Rio Grande do Sul.....	2
Santa Catharina.....	1
Espirito Santo.....	2
Piahy.....	1
Parahyba do Norte.....	1
Diversos.....	1
Roma.....	7
Buenos Ayres.....	1
Pariz.....	1
Montevideo.....	1
Assumpção.....	1
Madrid.....	1
Nicaragua.....	1

45

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 11 de fevereiro de 1896

Venda de sellos.....	2:314\$800
Vales nacionaes emitidos.....	4:391\$830
Ditos ditos pagos.....	15:863\$730

TRIBUNAL DE CONTAS

Espediente de 11 de fevereiro de 1896

Tribunal de Contas — N. 13 — Capital Federal, 11 de fevereiro de 1896.

Sr. ministro dos negocios da fazenda.—Em resposta ao vosso aviso de 4 do corrente, communico-vos que este tribunal resolveu, na sessão extraordinaria de hoje, registrar o contracto celebrado na Allemanha pelo general de brigada Miguel Maria Girard, para a montagem de uma fabrica de cartuchos destinados ao armamento Mauser e Kropatchek, considerando para tal effeito em vigor o credito do decreto n. 255, de 19 de dezembro de 1894, no exercicio corrente de 1896.

Para assim proceder, passou o tribunal a considerar, de ora em diante, a data do registro dos creditos abertos pelo Poder Legislativo ou pelo Executivo, em virtude do autorisação legislativa, como ponto de partida da duração que lhes dá o § 1º do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

A consequencia da adopção deste regimen, mais severo do que o adaptado pelo tribunal, é tornar o registro o acto indicativo da legalidade dos creditos, como o é das ordens de despeza e dos contractos, e fazendo delle depender a exequibilidade dos mesmos.

Sómente serão legais as despezas ordenadas após a data do registro e illegaes as que o forem anteriormente, ainda quando apresentadas á fiscalisação do tribunal depois do registro do credito, desde que não pertençam ao mesmo exercicio.

Exemplificando, não poderão ser registradas á conta do credito aberto pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, as despezas ordenadas até 31 desse mez e anno, ainda que por força do referido contracto.

O acto do tribunal recusando o registro do contracto, foi pautado por principios de contabilidade publica que teem a sancção das nossas leis e das de todos os paizes bem organizados.

Os contractos são uma modalidade na ordenação da despeza, para prover os serviços legalmente creados.

A primeira condição para que o governo possa contractar serviços obrigando-se a pagal-os, é ter credito concedido pelo Poder Legislativo.

Si se trata de serviço ordinario provido no orçamento, o governo só pôde contractar dentro do anno financeiro, salvo tratando-se de fornecimento para o fardamento do exercito e da marinha com fabricas nacionaes, em que o contracto pôde ser feito até por cinco annos, ou de serviços relativos á verba—Terras publicas e colonisação —em que o contracto não é adstricto a prazo.

Em ambos estes casos o contracto depende para sua exequibilidade de credito nas leis de orçamento.

Si o serviço é novo, não contemplado no orçamento, e provido por credito especial, o governo pôde contractar dentro de dous annos, porquanto por este prazo de tempo teem duração os creditos especiaes.

O contracto que exceder esse prazo importa a prévia ordenação de despeza sem credito, é illegal, não pôde ser objecto do registro.

Suppor que os creditos votados para prover a serviços de longa duração teem *ipso facto* vigencia até final complemento das despezas com taes serviços, é um modo de ver incorrecto, que não se coaduna com o regimen de contabilidade por exercicios, inaugurada entre nós pelo decreto n. 41, de 20 de fevereiro do 1840.

Neste regimen todos os creditos orçamentarios ou não devem ter a duração do exercicio e expirar com elle.

A maior duração concedida aos creditos legislativos constitue excepção no regimen de contabilidade aceito entre nós, e como tal só pôde ser entendida restrictamente, tanto mais quanto tal excepção importa a formação de um orçamento extraordinario, entre nós repellido, por incompativel com a unidade orçamentaria, mesmo quando a re-



forma levada a cabo em França por Léon Say em 1879, pareceu acclimá-lo na Europa.

Não é menos carecedora de fundamento a intelligencia dada ao segundo membro do § 1º do art. 18 da lei de 1873, para o effeito de exceptonar todos os contractos, do regimen estabelecido no primeiro membro do mesmo artigo.

O intuito da disposição foi apenas respeitar os contractos anteriormente celebrados fóra do tempo da duração dos creditos orçamentarios e especiaes estabelecida naquella disposição, contractos dos quaes decorriam direitos que seriam gravemente offendidos desde que fossem annullados os creditos que proviam aos serviços nelles estipulados. Tal disposição teve fim identico ao do art. 12 § 11 da lei n. 1.114, de 27 de setembro de 1870.

A ninguém aproveita a ignorancia das leis; ao legislador muito menos.

Quando o Congresso votou o credito especial de que trata o decreto legislativo n. 255, de 19 de dezembro de 1894, para a reconstituição do material do exercito e da armada, sabia que, sem dar-lhe expressamente outra duração, elle iria vigorar pelo tempo de dous exercicios, de accordo com o preceito da lei de 25 de agosto de 1873, o corrente e o immediato.

A votação do credito, si foi obra de patriotismo, como diz a representação do ministro da guerra, e não ha por onde negal-o, não importou implicitamente a sua vigencia pelo tempo que demandasse o complemento dos serviços a que tratava de prover; antes para que sua vida se prolongasse além do prazo fixado na lei de 1873, fazia-se mister declaração expressa no decreto legislativo n. 255, de 19 de dezembro de 1894, que a não contém.

Segundo a doutrina seguida até hoje pelo tribunal a validade e a exequibilidade dos creditos legislativos não provem do registro, mas sim da lei que as abre, a qual entra em vigor, senão nos prazos estabelecidos no decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, naquelles em que tem vigencia, por preceitos especiaes, as leis que entendem com a receita e a despesa publicas.

O registro é apenas a escripturação e averbação do credito para o effeito da computação da despesa e legalisação desta por meio da averbação das ordens de pagamento expedidas á conta do mesmo.

A validade dos creditos legislativos tem seu fundamento na competencia do poder que os abre; o registro é a expressão material da função fiscalizadora do tribunal para o effeito de apurar a adaptação da despesa ao credito.

Si é esto valido antes do registro, si tem existencia independentemente do acto do tribunal, como não contar o tempo de sua duração da data da abertura?

Quando, pois, o tribunal fazia retrotrahir os effeitos do registro á época da abertura do credito—reconhecendo a validade deste, procedia de conformidade com a legislação que domina o assumpto.

Nem ha, repetimol-o, como confundir o effeito do registro das ordens de pagamento o dos contractos com o dos creditos.

No primeiro caso, o registro importa a declaração da legalidade da despesa pelo reconhecimento da conformidade desta com os creditos votados, sejam elles orçamentarios, additionaes ou especiaes, e reduz-se á effectiva observancia, á consagração pratica dos preceitos dos arts. 4º § 5º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, 14 da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, 5º do decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890 e 9º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

No segundo caso, o registro é a inscripção do acto que prové a despesa com um serviço.

O contracto para a montagem da fabrica de cartuchos, dependendo, para a effectividade dos pagamentos nelle estipulados, da existencia de credito que os autorise, não poderia, dada o regimen até hoje acceto pelo tribunal, produzir effeitos além do prazo da duração do credito aberto pelo decreto n. 1.923,

de 24 de dezembro de 1894, o qual terminou em 31 de dezembro de 1895, devendo ser annullado para os pagamentos que forem ordenados, até essa época, em 31 de março de 1896.

A recusa do registro foi, pois, por parte do tribunal um acto de coherencia.

Na representação do ministro da guerra opina-se, porém, pelo regimen de maior severidade, isto é, pela acção preemptoria e decisiva do registro do Tribunal de Contas applicada aos creditos como ás ordens de pagamentos.

O tribunal não está impedido de tomar este alvitro, porquanto, o regimen não collide com qualquer disposição do seu regulamento organico.

A preferencia por um systema de atenuada severidade foi suggerida ao tribunal pelo pensamento de facilitar a acção do Poder Executivo, tornando registraveis as despesas que pudessem ser computadas no credito, ainda quando ordenado antes da abertura deste, comtanto que pertencessem ao exercicio corrente quando o credito foi aberto.

De ora avante, e como medida geral, passará o tribunal a contar o tempo de duração dos creditos legislativos da data do registro dos mesmos, e do inicio do exercicio em que elle occorrer.

Coherente com este regimen é que ordena nesta data o registro do contracto para a fabrica de cartuchos.

Inspira-se este procedimento, não no receio de que se pudesse, em qualquer época, imputar ao tribunal os males que decorressem do não registro do contracto, males cuja responsabilidade não pôde caber a quem não tem por dever contractar serviços de accordo com os creditos votados e solicitar mais amplos creditos; para mais demorados serviços, mas sim facilitar o expediente da administração publica desde que seu acto não vao de encontro a expressa disposição de lei.

Oppondo a recusa do registro aos creditos, aos contractos e ás ordens de pagamento que reputa em desacordo com os preceitos das leis, não procede este tribunal com exagerado rigor fiscal, mas exerce a função que lhe conferiram o art. 89 da Constituição da Republica e o seu estatuto organico, pela fiel execução da qual responderá sempre perante o Supremo Tribunal Federal, ao qual assiste competencia para julgar da conformidade dos seus actos com as disposições de leis que os regulam.

Saude e fraternidade.—*Didimo Agapito da Veiga.*

Foram resolvidos hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 64, do 30 de janeiro, com uma conta de Leuzinger Irmãos & Comp. da quantia de 875\$800 de objectos de expediente que forneceram para a mesma repartição;

Do Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 28, de 1 do corrente, com a folha dos serventes do mez de janeiro, 224\$515;

Aviso do Ministerio da Industria, n. 139, de 16 de janeiro, pedindo para que se mande pagar pela Delegacia em Londres o debito do Correio do Brazil para com o de Portugal na somma de frs. 66.736,28 ou 69:272\$258, no cambio de 9 3/16, proveniente dos direitos de transito de correspondencias expedidas para esta Republica durante os annos de 1889 a 1891 e 1º semestre de 1892.

Titulos:

De pensão do montepio obrigatorio de 1:500\$, passado a D. Januaria Severa de Azevedo Vieira, viuva de Luiz Antonio Vieira, ex-conferente da Alfandega do Maranhão.—Registrou-se no exercicio de 1895 a quantia de 129\$166;

De meio-soldo na razão de 120\$ mensaes e de montepio de igual quantia passados á D. Herminia Rosa da Costa Doria, viuva do tenente-coronel reformado do exercito Joa-

quim Apollinario da Costa Doria.—Registrou-se no referido exercicio a quantia de 2:841\$240.

Informações:

Da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro de 5, 6 e 8 do corrente, a primeira com varias contas em numero de nove, de Leuzinger Irmãos & Comp. e todas na importancia de 10:363\$700, proveniente de objectos de expedientes fornecidos a diversas repartições do Thesouro; a segunda, com uma conta dos mesmos na importancia de 30\$, também por objectos de expediente fornecidos á secção dos proprios nacionaes; e a terceira com as contas de Emma Garcia & Comp. e Horacio Luiz da França e Silva, na importancia de 557\$, de objectos de expediente para o concurso ultimo, concertos e outros serviços feitos em moveis das mesmas repartições do Thesouro;

Da mesma repartição, de 18 e 28 de janeiro, esta com o officio do inspector da Alfandega n. 194, de 12 de maio de 1894, pedindo o credito da quantia de 926\$620 devida a Jayme Seixas & Comp., por fornecimentos que fizeram de objectos de expediente para a mesma alfandega em 1893, e aquella com o processo de divida de exercicios findos da quantia de 784\$, organizado pelo Ministerio da Marinha, e da qual é credor Feliciano Marques Perdigão, proveniente de um pagamento por elle feito quando fiel da pagadoria do referido ministerio, e que não o apresentou por occasião de ajuste de suas contas do exercicio de 1894;

Da Sub-Directoria de Rendas Publicas, de 20 de janeiro, com o officio do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro n. 13, de 9 do mesmo mez e mais papeis referentes á restituição pedida pela Companhia Luz Stearica da quantia de 4:976\$350 de additionaes que pagara de direitos de consumo de materia prima importada pela mesma companhia nos mezes de setembro e dezembro de 1895.

Requerimentos:

De varios credores por dividas de exercicios findos, a saber:

Do ex-soldado Adelino Gomes, por peças de fardamento vencidas em 1894, 79\$180;

Do ex-soldado Adriano, (2) por divida identica relativa aos annos de 1889 a 1894, 149\$900;

Do ex-cadete Alfredo Avelino de Barros, por peças de fardamento do anno de 1894, 52\$500;

Do ex-cabo de esquadra Alfredo João dos Anjos, por divida identica, do mesmo anno, 89\$980;

Do Dr. Antonio Corrêa da Costa, pela importancia de 4:650\$ proveniente do seu subsidio como deputado pelo estado de Matto Grosso e relativo aos mezes de junho e agosto de 1894;

De Antonio Ferreira Rego, professor de organ e harmonium do Instituto Benjamin Constant, pela gratificação adicional relativa ao exercicio de 1894, 180\$000;

Do capitão Cypriano Alcides, pela differença de etapa de setembro de 1893 a junho de 1894, 598\$000;

Do ex-aspirante da Escola Naval Carlos Alves de Souza, pelo soldo de agosto a dezembro de 1893, 31\$250;

Do engenheiro Emygdio Cavalcanti de Mello, general de brigada reformado, por quotas vencidas de abril a dezembro de 1894, 164\$666;

Da ex-praça do exercito Epiphanyo José de Miranda, por peças de fardamento vencidas em 1894, 55\$700;

Da Companhia Estrada de Ferro Ribeirão a Bonito, pela quantia de 24:456\$875 proveniente de juros de 6%, garantidos e relativos ao 2º semestre de 1894;

De Eduardo Johnston & Comp., agentes da Companhia de Paquetes de Hamburgo, pela quantia de 1:660\$ proveniente do aluguel de embarcações em maio de 1894 por conta do Ministerio de Marinha;

Do bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, por vencimentos de sua aposentadoria do anno de 1894, 3:318\$222;

Do cabo de esquadra Francisco da Silva, por peças de fardamento vencidas em 1889 e 1890, 185\$800;

Do ex-corneta mór Florentino dos Anjos, por divida identica do anno de 1894, 77\$070;

De François Farrand, pela importancia de 189\$ proveniente de pinturas feitas durante o mez de outubro de 1890 no edificio do Correi Geral;

De D. Gertrudes de Aredas, por pensões vencidas de junho a dezembro de 1894, 420\$000;

Do Dr. Cornelio da Fonseca Lima, pela quantia de 6:900\$ correspondente a seu subsidio de agosto a outubro de 1894, como deputado pelo estado de Pernambuco;

Do commisario de 5ª classe da armada nacional Jorge Marques Dubouchet, por soldos e gratificação de setembro e outubro de 1893, 221\$000;

De Joaquim Thompson, pela importancia de 21\$409 de peças de fardamento vencidas em 1894;

Do cabo de esquadra Joaquim Luiz Pimentel, tambem por peças de fardamento do anno de 1894, 45\$600;

Do sargento mandador José Simplicio de Alcantara, pela mesma divida referente a 1893, 50\$600;

Do general João Nepomuceno de Medeiros Mallet, inventariante dos bens do finado general Alexandre Manoel Albino de Carvalho, proveniente do soldo a este devido em 1894, 144\$000;

Do 2º official aposentado da Directoria Geral dos Correios, Luiz Olegario Fernandes, por vencimentos de agosto a dezembro de 1894, 65\$537;

Do alferes Maximiano da Silva Medeiros, pela importancia de 42\$, proveniente de forragens para a besta de bagagem de janeiro a fevereiro de 1894;

Do ex-soldado Manoel Soares da Silva por peças de fardamento vencidas em 1889—1894, 209\$760;

De Manoel José de Souza Guimarães, como inventariante e testamenteiro da finada D. Anna Carneiro Ramos, pela quantia de 274\$58, proveniente dos alugueis de um predio occupado pelas forças em operações em Nitheroy, desde novembro de 1893 a maio de 1894;

Do Octaviano Felix de Carvalho, ex-praticante dos Correios de Santa Catharina, por vencimentos de dezembro de 1894, 67\$741;

Do tenente da armada nacional Pedro Vellozo Rebello, por soldos e gratificação de setembro de 1893, 248\$666;

De Manoel Ferreira Flores, official de justiça do Juizo Seccional do Districto Federal, pela quantia de 30\$770, de porcentagens que deixou de receber em 1893;

Do ex-cabo de esquadra Pedro Benedicto da Silva, por peças de fardamento vencidas em 1894, 51\$000;

De Pinto Corrêa & Comp., pela quantia de 263\$000, de medicamentos fornecidos ás praças da guarda nacional de Nitheroy aquartelladas em S. Gonçalo do mesmo municipio em 1893;

De Pedro Antonino Fagundes, por vencimentos de dezembro de 1893, como empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, 68\$467;

Do fogueista do Arsenal de Marinha, Pedro José de Sant'Anna, por differença de vencimentos em 1893, 61\$334;

Do Dr. Possidonio de Carvalho Moreira, pela quantia de 996\$000, proveniente de hospedagem dada em 1894 á commissão militar do Uruguay na Pensão Beethoven.

Do servente da hospedaria de immigrantes da ilha das Flores, Silvestre Gomes, por vencimentos em 1893, 229\$500;

De Santos & Cravo, por fornecimentos feitos em 1892 e 1893 para a Inspeção Geral das Obras Publicas, 5:758\$569;

Do bacharel Salustiano Gomes da Silveira, pela importancia de 3:619\$354 que deixou de receber, sendo de ordenado dos annos de 1890 e 1893 e de gratificação de dezembro de 1893, como juiz de direito em disponibilidade;

Do capitão-tenente da armada nacional João Velloso de Oliveira, por soldo e grati-

ficações de novembro e dezembro de 1893, 733\$900;

Do Dr. João Nepomuceno Baptista, lente cathedratice da Escola Naval, pela gratificação adicional de 1892 a 1894, 623\$333;

Do ex-soldado Jacintho Francisco da Silva, por soldos, etapas e terças partes de campanha em junho e julho de 1893, 136\$790;

De diversos officiaes pedindo a restituição do imposto 2% que de seus vencimentos militares em campanha foi descontado nos annos de 1893 e 1894:

Tenente Cenobilino Pereira da Silva, 41\$422;

Alferes Daniel da Silva Oliveira, 70\$513;

Tenente Emilio Sarmiento, 81\$329;

Capitão Emilio dos Santos Cabral, 135\$336;

Major Eugenio Rodrigues Jardim, 86\$920;

Major Emilio Huguet, 71\$280;

Medico adjunto do exercito Dr. Fabio Augusto Bayma, 129\$991;

Capitão Fernando José Farias da Costa, 68\$843;

Coronel Francisco de Abreu e Lima, 116\$776;

Alferes Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, 59\$987;

Alferes Francisco Egydio Peixoto de Vasconcellos, 99\$633;

Tenente Francisco Leite Galvão, 121\$821;

Tenente Horacio de Vasconcellos, 106\$165;

Capitão Ignacio Pereira Bérbe, 94\$480;

Tenente-coronel Ignacio von Deollinger, 94\$843;

Major João de Figueiredo Rocha, 205\$764;

Alferes João José de Oliveira, 53\$898;

Alferes João José Torres Junior, 52\$290;

Capitão João Theophilo Varella, 81\$499;

Alferes João Augusto de Moraes, 92\$550;

Tenente João Bruno Pereira Gonçalves, 108\$950;

Alferes Januario Pires dos Santos, 80\$563;

Tenente Jorge Ashton, 104\$845;

Tenente José Augusto Teixeira Serra, 45\$975;

Tenente José de Oliveira Gameiro, 109\$374;

Tenente José Pimenta de Figueiredo, 40\$466;

Alferes Jucundino Ferreira Baptista, 12\$515;

Alferes Julio Cesar de Vasconcellos, 85\$887;

Capitão Juvencio Rodrigues dos Santos, 104\$385;

Capitão Jeronymo Teixeira França, 155\$988;

Capitão Jonathas de Mello Barreto, 123\$181;

Alferes Joaquim Alves Pereira da Rocha, 25\$767;

Marechal Joaquim Mendes Ourique Jacques, 482\$418;

Tenente Joaquim Elias Peixoto, 149\$658;

Tenente Luiz Alves do Prado, 100\$310;

Alferes Luiz de Gouveia Barasco, 25\$376;

Alferes Luiz Ladislão Nunes de Figueiredo, 100\$160;

Tenente Luiz Machado de Magalhães, 159\$144;

Coronel Manoel Gonçalves Campello Franca, 269\$637;

Alferes Menandro Calheiros Bandoira de Albuquerque, 59\$748;

Coronel Napoleão Augusto Moniz Freire, 258\$747;

Capitão Nestor Villar Barreto Coutinho, 129\$969;

Alferes Octavio de Amorim Bezerra, 60\$171;

Alferes Osorio da Cunha Telles, 93\$310;

Tenente Paulo Quirino de Lima, 53\$981;

Alferes Pedro Bueno Paes Leme, 117\$720;

Capitão Preludiano da Rocha, 128\$139;

Major Rodolpho de Salles Cardoso Lins, 109\$486;

Capitão Valerio Segismundo de Carvalho, 141\$490.

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 16, de 25 de janeiro, mandando pagar pelo Thesouro ao nosso ex-ministro de 2ª classe em Caracas, José de Almeida e Vasconcellos, o ordenado na razão de 6:000\$ annuaes, por se achar em disponibilidade activa.

—Registrou-se na verba 3ª — Empregados em disponibilidade de 1896 — a quantia de 6:000\$000.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicitadas em avisos:

N. 245, de 1 do corrente, aluguel do predio que serve de escriptorio e deposito do 3º districto das obras publicas, em dezembro, 80\$000;

N. 246, idem, dito do predio em que funciona a Inspeção Geral de Obras Publicas, no 4º trimestre de 1895, 1:500\$000;

N. 247, idem, 4ª prestação do serviço contractado do melhoramento do leito e valas, etc., da estrada geral de Santa Cruz, 2:700\$000;

N. 250, idem, impressões feitas na Imprensa Nacional para a Inspeção Geral de Obras Publicas, 138\$000;

N. 251, de 3, condução de malas do Correo do Districto Federal, 1:023\$332;

N. 256, idem, forrecimento de carroças para remoção de terras e residuos das galerias de aguas pluvias, 833\$000;

N. 257, idem, reconstrução dos calçamentos levantados para reparos e melhoramentos do serviço da distribuição de agua, 1:082\$101;

N. 258, idem, idem idem, do mez de dezembro de 1895, 716\$079;

N. 259, idem, idem idem, em novembro, 35\$200;

N. 265, de 4, gratificação a continuos e correios a cavallo da secretaria, 4'0\$000;

N. 266, de 4, fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de junho a dezembro, 1:785\$493;

N. 296, de 6, diarias a um auxiliar de interprete da hospedaria de immigrantes da ilha das Flores, 13\$332;

N. 260, de 3, aluguel das casas occupadas pelos escriptorios e depositos do 2º, 4º e 5º districtos das Obras Publicas, 265\$000;

N. 267, de 4, aluguel de carroças para o transporte de aterros e residuos extrahidos das galerias de esgoto de aguas pluvias, 875\$000;

N. 263, idem, objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral dos Correios em dezembro, 12:959\$000;

N. 269, idem, idem idem, 12:540\$400;

N. 270, idem, encadernações feitas para a mesma directoria, 299\$000;

N. 315, de 8, objectos de expediente fornecidos á Inspeção Geral de Illuminação Publica, 92\$000;

N. 317, idem, idem á Directoria do Jardim Botânico, 168\$600;

N. 327, de 10, gaz consumido na Inspeção Geral da Illuminação, 202\$110;

N. 244, de 31 de janeiro, gratificações a cinco continuos da secretaria por uma só vez, 250\$000;

N. 277, de 4 do corrente, supprimento á Administracão dos Correios do Districto Federal a 300:000\$, mensaes exercicio no corrente 3.600:000\$;

N. 297, de 6, férias do pessoal operario de diversos serviços do novo abastecimento da agua de janeiro, 12:259\$025;

N. 304, de 7, folhas do pessoal do Jardim Botânico idem, 2:898\$605;

N. 310, de 7, objectos de expediente fornecidos á Directoria de Contabilidade da secretaria, 1:415\$100;

N. 274, de 4, auxilio ao porteiro da agencia central de immigração para aluguel de casa, 600\$000;

N. 333, de 11, férias do pessoal dos encanamentos geraes do abastecimento de agua, 12:926\$075;

N. 334, de 11, férias do pessoal da conservação das florestas, estradas etc., 11:144\$750;

N. 336, de 11, férias do pessoal do serviço do melhoramento da distribuição de agua, 35:566\$000;

N. 335, de 11, férias do pessoal do trabalho do aterrado de Santa Cruz, 2:404\$000;

N. 337, de 11, férias de empregados em trabalhos além das horas do expediente 5:045\$822;

N. 338, de 11, férias do pessoal empregado no deposito central e officinas da Inspeção de Obras Publicas, 7:187\$000;

N. 339, de 11, fêria do pessoal empregado em obras e serviços imprevisos a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, 825\$000;  
N. 340, de 11, fêria do pessoal empregado no serviço de esgotos de aguas fluviaes, 7:202\$000;

N. 341, de 11, fêria do pessoal empregado na construcção de collectores de aguas fluviaes, 1:395\$400;

N. 342, de 11, fêrias do pessoal empregado nos serviços da conclusão e assentamento de pennas de agua, 4:284\$000;

N. 343, de 11, fêria do pessoal do assentamento de registros de incendio, 1:207\$000;

N. 344, de 11, gratificação ao pessoal empregado no serviço extraordinario do reconhecimento da Directoria de Estatistica 2:142\$247;

N. 345, de 11, folha do pessoal da officina typographica da Directoria de Estatistica de janeiro, 693\$000;

N. 243, de 31 de janeiro, quantia destinada a fardamento dos correios da secretaria a 150\$, 600\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Autorisadas em avisos:

N. 398, de 6 do corrente, impressão de mapas de dietas para o hospital de S. Sebastião, 360\$000;

N. 386, de 5, fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Saude dos Portos em 1895, 357\$600;

N. 431, de 8, fornecimentos feitos ao hospital de variolosos da ilha de Santa Barbara, em dezembro, 1:504\$640;

N. 329, de 1 do corrente, gratificações ao director da secção e a um 1º official que substituiram ao director geral o 1º e ao da secção o 2º, 333\$333;

N. 313, de 30 de janeiro, adiantamento ao director interino do Instituto Nacional de Musica, para despezas de prompto pagamento, 500\$000;

N. 385, de 5 do corrente, folhas dos serventes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e dos desinfectadores de navios, 534\$000;

N. 393, de 6, credito que fica no Thesouro para fardamento dos correios da secretaria a 150\$, 1:050\$000;

N. 401, idem, salario dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, de janeiro, 319\$960.

Foi julgada boa a applicação das seguintes quantias:

De 60\$220, pendida pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro, com despezas de prompto pagamento, comprovadas pelos documentos juntos ao aviso n. 213 de 22 de janeiro ultimo;

De 180\$940, pelo porteiro da Secretaria da Justiça em janeiro ultimo, com despeza de prompto pagamento comprovadas com os documentos juntos ao aviso n. 444, de 10 do corrente;

De 807\$627, pelo agente comprador da Inspeção Geral de Obras Publicas, em setembro e outubro ultimos, com objectos de prompto pagamento, despezas comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 261, de 3 do corrente.

Ministerio da Marinha (despacho de 12 de fevereiro de 1893) — Avisos:

N. 210, de 25 de janeiro do corrente anno, fazendo ponderações sobre a deliberação do tribunal, de 13 de dezembro do anno proximo passado, tomada a proposito do aviso n. 2.336, de 20 de novembro anterior, que distribuiu á Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul o credito de 96\$985, para pagamento das etapas de 15 ao fim de dezembro de 1894, devidas ao commissario de 4ª classe, Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo. — O tribunal manteve a sua deliberação.

N. 229, de 28, prestando esclarecimentos sobre a distribuição á Alfandega de Pernambuco dos creditos de que trata o aviso n. 2.478, de 13 de dezembro, parte dos quaes foi mandada registrar por despacho de 27 de janeiro ultimo, exarado no aviso n. 154, de 21 do mermo mez. — O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos das verbas — Arsenaes e — Eventuaes — na importancia de 7:540\$878, deixando de fazel-o quanto aos de 9:069\$018 e 11:007\$930, pelos fundamentos do parecer.

N. 240, de 30, sobre o pagamento de despezas na importancia de 5:077\$254, de publicações e fornecimentos para diversas repartições nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado, por conta de consignações das verbas 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 12ª, 17ª, 18ª e 23ª. — O tribunal mandou registrar a quantia de 4:999\$254, excluida a de 78\$, que pertencendo a consignação — Impressões e encadernações — da verba 3ª, foi, entretanto, classificada na consignação — Expediente.

Contas do 2º tenente Carlos Ambrosio do Rego Barrocas e do official de fazenda, João Segisfredo Tupinambá, referentes ao periodo decorrido de 14 de dezembro de 1881 a 9 de setembro de 1882, em que serviram a bordo da canhoneira *Ypiranga*. — O tribunal marcou o prazo de 30 dias, dentro do qual o primeiro dos referidos responsaveis e os herdeiros do segundo devem allegar o que for a bem do seu direito, sobre o alcance de 2:091\$133 de que são accusados.

Ministerio da Guerra (despacho de 12 de fevereiro de 1896) — Avisos:

N. 29, de 25 de janeiro ultimo, consultando si o credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, ainda vigora no exercicio de 1896. — O tribunal, de accordo com a sua deliberação de 10 do corrente mez, resolveu responder affirmativamente, fazendo, porém, ao ministerio as considerações contidas no parecer sobre a não continuação, por conta do referido credito, das despezas provenientes de obras de adaptação do material do exercito, realisadas nas fortalezas e que devem passar a correr pelo credito do decreto 2.150, de 31 de outubro do anno proximo passado.

N. 36, de 4 do corrente mez, sobre o pagamento da quantia de 874\$500, proveniente de serviços executados em diversos estabelecimentos militares por conta do credito do decreto n. 1.917, de 20 de dezembro de 1894. — O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 37, da mesma data, sobre o pagamento da despeza de 28:792\$044, proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, por conta do referido decreto n. 1.923. — O tribunal mandou registrar a quantia de 28:792\$344, a quanto montam os documentos que a comprovam.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal (1)

*Cópia — Termo de contracto celebrado entre a Prefeitura do Districto Federal e o engenheiro civil Dr. José Martins da Silva e Dr. João Franklin de Alencar Lima ou empresa ou companhia que organisarem, de accordo com o decreto legislativo municipal n. 191, de 26 de outubro de 1895, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de Sapopemba á ilha do Governador*

Aos 16 dias do mez de janeiro do anno de 1896, na Prefeitura do Districto Federal, presente o Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, compareceram o engenheiro civil Dr. José Martins da Silva e Dr. João Franklin de Alencar Lima, para firmarem o presente contracto, e declararam que aceitam e se compromettem a executar e cumprir as seguintes clausulas:

1.ª

Fica concedida ao engenheiro civil Dr. José Martins da Silva e ao Dr. João Franklin de Alencar Lima ou á companhia ou empresa que organisarem, salvo direitos de terceiros, a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro com a bitola de 1m,60 que, partindo de Sapopemba, vá terminar na ilha do Governador, na enseada da Ribeira ou no canal do Boqueirão, ou em outro qualquer ponto que for mais conveniente, á vista dos estudos respectivos, e que for designado como o mais proprio pela Prefeitura Municipal.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Parapho unico. No caso de não ser escolhido para ponto terminal o canal do Boqueirão, os concessionarios ficam obrigados a construir um ramal que vá do ponto terminal áquelle canal, passando pela sede da freguezia da ilha.

2.ª

Dentro do prazo de seis mezes, a contar da assignatura deste contracto, os concessionarios submeterão á approvação da Prefeitura os planos para a execução das obras, organisados de conformidade com as seguintes descrições:

a) Planta geral da linha e respectivo perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha continua sobre a planta geral na escala de 1:2000 com a especificação dos raios das curvaturas e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros, e bem assim em uma zona de 80 metros para cada lado, pelo menos, os campos, matas, terrenos pedregosos, e sempre que for possível as divisas das propriedades particulares e as terras devolutas municipaes ou da União. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será desenhado na escala de 1:200 para as alturas e de 1:2000 para as distancias horizontaes, mostrando por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos córtes e aterros; e indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos pata-mares;

III. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas. No perfil longitudinal e na planta será figurada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes;

b) Perfis transversaes na escala de 1:200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terra;

c) Projectos de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas incluindo os typos geraes, que forem adoptados. Estes projectos constarão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala 1:200;

d) Plantas detalhadas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação;

e) Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra;

f) Tabela da quantidade das escavações necessarias para executar-se o projecto com indicação da classificação provavel e bem assim a das distancias médias do transporte;

g) Tabela dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinações e extensão das declividades;

h) Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas feitas no terreno;

i) Tabela dos preços compostos e elementares em que basear-se o orçamento;

j) Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada dividido nas classes seguintes:

- 1.ª Estudos definitivos e locação da linha;
- 2.ª Movimento de terra;
- 3.ª Obras de arte correntes;
- 4.ª Obras de arte especiaes;
- 5.ª Superstructura das pontes;
- 6.ª Via permanente;

7.ª Estações e edificios orçada cada uma separadamente com os accessorios, officinas, abrigos de machinas e de carros;

8.ª Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

9.<sup>a</sup> Telephone ou telegrapho electrico ;

10.<sup>a</sup> Desapropriação ;

11.<sup>a</sup> Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção ;

12.<sup>a</sup> Eventuaes.

A) Relatorio geral e memoria descriptiva não só dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatistica da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado e fertilidade dos terrenos, sua aptidão para diversas culturas, as riquezas mineiras e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir e pontos mais apropriados para estações.

Os projectos de todos estes trabalhos serão organizados em duplicata, um dos exemplares ficará archivado na Prefeitura, e o outro, depois da approvação do prefeito, será rubricado pelo engenheiro fiscal e entregue aos concessionarios para a execução das obras de construção da estrada.

3.<sup>a</sup>

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel.

O raio minimo será de 100 metros. As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente pelo menos de 10 metros.

A declividade maxima será de 3%, limite que só será attingido em casos excepçoes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformisar as condições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e pata-mares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um pata-mar de 30 metros, pelo menos.

Nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possivel o emprego de fortes declividades.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como a entrada dessas se procurar não empregar curvas de pequeno raio, ou fortes declives afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

4.<sup>a</sup>

A estrada será de via dupla ou singela, conforme as conveniencias do trafego; si for de via singela terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens, a juizo do engenheiro fiscal.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação da Prefeitura.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para o prompto escoamento das aguas.

A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

5.<sup>a</sup>

Si até 30 dias depois da apresentação dos planos a Prefeitura não houver indicado modificação alguma, os ditos planos serão considerados approvados para todos os effectos.

6.<sup>a</sup>

Os concessionarios darão começo ás obras dentro do prazo de quatro mezes, depois da approvação dos planos, e as concluirão dentro de 30 mezes depois de começadas.

7.<sup>a</sup>

A construção das obras não será interrompida; e si o for por mais de tres mezes,

caducará esta concessão, salvo o caso de força maior, julgado tal pela Prefeitura.

Si no prazo fixado na clausula 6.<sup>a</sup> não estiverem concluidos todos os trabalhos de construção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, pagarão os concessionarios uma multa de 500\$ a 2.000\$ por mez, da demora até 12 mezes, e si a Prefeitura consentir nessa prorrogação.

E si passados 12 mezes além do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos especificados neste contracto e não estiver a estrada aberta ao trafego, caducará tambem a concessão, salvo o caso de força maior, pela Prefeitura como tal reconhecido.

A caducidade da concessão não será extensiva á parte da estrada que estiver concluida e trafegada.

8.<sup>a</sup>

Para a execução das obras, estabelecimento da estrada, suas estações, depositos, armazens, trapiches, caos, pontes e mais edificios, ficam os concessionarios investidos do direito de desapropriação, por utilidade publica, na forma da lei, dos terrenos e bemeifeitorias, que se tornarem necessarios para as obras acima mencionadas.

Paragrafo unico. Para tornar-se effectivo o direito de desapropriação, deverão os concessionarios depositar, previamente, nos cofres municipaes, a caução de 100.000\$, a qual lhes será restituída depois de terminados os respectivos processos. Esta caução não vencerá juros.

9.<sup>a</sup>

O concessionarios executarão todas as obras de arte e farão todos os trabalhos necessarios para que a estrada não cree obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes, não recebam sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do prefeito.

Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo porém, os concessionarios a expensas suas as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas, que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite.

Terão neste caso os concessionarios o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo consentimento da Prefeitura, e sem que possam perceber taxa qualquer pela passagem nos pontos de intersecção.

Executarão as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas e permitirão que com identicos fins taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e neste intuito as pontes, ou viaductos sobre os rios e canaes, terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores com as vias de comunicação ordinarias, a Prefeitura terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica, que ficar inferior. Nos cruzamentos de nivel os trilhos e contra-trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação, que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão cancellas ou barreiras para vedarem durante a passagem dos trens a circulação na via de comuni-

cação ordinaria, si esta for nas proximidades das povoações, ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução a juizo da Prefeitura, podendo esta exigir além disto uma casa de guarda sempre que reconhecer esta necessidade.

10.<sup>a</sup>

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1<sup>m</sup>.5 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá de distancia em distancia no interior dos tunneis nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação serão guarnecidas de um para-peito de alvenaria de 2<sup>m</sup>.0 de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

11.<sup>a</sup>

Os concessionarios empregarão materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, seguirão sempre as prescripções da arte de modo que as construções fiquem perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixadas por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas de accordo entre os concessionarios e a Prefeitura.

Os concessionarios serão obrigados a ministrar os appparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superestructuras das pontes as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que a Prefeitura o exija. O emprego do ferro fundido, em longerões não será tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas com diversas velocidades, e depois estacionar algumas horas um trem composto de locomotivas, ou em falta destas de carros de mercadorias quanto possivel carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta dos concessionarios.

12.<sup>a</sup>

Os concessionarios construirão todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animais, balanças, relogios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas. As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. A Prefeitura poderá exigir que os concessionarios façam nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

13.<sup>a</sup>

A Prefeitura reserva-se o direito de fazer executar pelos concessionarios, ou por conta delles, alterações e novas obras cuja necessidade a experincia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

14.<sup>a</sup>

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas alimentadores (tenders), de carros de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe para passageiros, de carros especiais para o serviço do correio, wagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e finalmente de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvado.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de



transportes por estradas do ferro, e segundo o typo que for determinado pela Prefeitura.

A Prefeitura poderá prohibir o emprego do material que não preencher estas condições.

Os concessionarios deverão fornecer o trem rodante proporcionalmente à extensão de cada uma das secções, em que se dividir a estrada e que a juizo da Prefeitura deva ser aborto ao transitio publico, e si nesta secção o trafego exigir, a juizo do engenheiro fiscal, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e wagões que proporcionalmente a ellas cabiam, os concessionarios serão obrigados, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte da Prefeitura, e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, wagões e mais material exigido pelo engenheiro fiscal.

Os concessionarios incorrerão na multa de 1:000\$ a 2:000\$ por mez de demora além dos seis mezes, que lhes são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si passados seis mezes além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, a Prefeitura fornecerá o dito augmento por conta da renda da estrada, que será para esse m applicada especialmente.

15.ª

Todas as indemnisações e despezas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente, e sem excepção, por conta dos concessionarios.

16.ª

Os concessionarios serão obrigados a cumprir, na parte que lhes for applicavel, as disposições dos regulamentos de 26 de abril de 1857 e 26 de dezembro de 1874, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem pela municipalidade adoptadas ou decretadas para a segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

17.ª

Os concessionarios serão obrigados a conservar com cuidado, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão de concessão ou de ser a conservação feita pela Prefeitura á custa dos concessionarios.

No caso de interrupção do trafego excedente de 5 dias consecutivos, por motivo não justificado, a Prefeitura terá o direito de impor uma multa de 2:000\$ por dia de interrupção e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta dos concessionarios.

18.ª

Os concessionarios entregarão á Prefeitura sem indemnisação alguma logo que seja inaugurado o trafego de cada secção da estrada uma das linhas telephonicas, ou telegraphicas, que são obrigados a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se elles pela conservação dosapparelhos, fios e postes sob sua guarda e pertencentes á Prefeitura ou farão gratuitamente todo o serviço telegraphico ou telephonicos da municipalidade entre as localidades servidas pela estrada.

19.ª

Nenhuma outra concessão será dada dentro da zona de dous kilometros para cada lado do eixo da estrada, parallelamente á linha, emquanto não estiverem concluidas as obras e inaugurado oficialmente o trafego da estrada. Inaugurado o trafego, cessarão completamente os effeitos desta clausula.

20.ª

Da renda liquida excedente de 10 % sobre o capital applicado nas obras e serviços da empresa, a 5ª parte, 20 %, pertencerá á municipalidade; não podendo em caso algum ser inferior a 35:000\$ por anno, inclusive a quota da fiscalisação a importancia desta contribuição, que só começará a ser cobrada depois de inaugurado oficialmente o trafego, será paga por semestres adiantados. Caso não o façam

os concessionarios na época fixada, pagarão mais 10 % de multa sobre a quantia a entrar por mez de demora.

21.ª

A fiscalisação da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal por parte da Prefeitura ao qual compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento da contribuição annual especificada na clausula 20ª compete á comissão composta de engenheiro-fiscal, e por elle presidida, ou por quem suas vezes fizer, de um representante dos concessionarios, e de mais um funcionario da Directoria de Fazenda da Prefeitura designado pelo prefeito.

E' livre ao prefeito em todo o tempo mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos de construcção a fim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

22.ª

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o prefeito poderá exigir dos concessionarios a sua demolição e reconstrucção total ou parcial, ou faz-la por administração á custa dos mesmos concessionarios.

23.ª

Um anno depois da terminação dos trabalhos os concessionarios entregarão á Prefeitura uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta á Prefeitura.

24.ª

Os concessionarios ficam obrigados a consentir dentro de suas linhas-ferreas a intercalação dos trilhos das empresas congengeres, que existirem ou vierem a existir na região da estrada, regulando-se o trafego mutuo por accordo entre as empresas interessadas, com recurso definitivo, em caso de duvida, para o prefeito municipal.

25.ª

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pela Prefeitura, não podendo exceder os estabelecidos na Estrada de Ferro Central do Brazil no tempo da organização das mesmas tarifas, que serão revistas de tres em tres annos.

Estabelecido o trafego mutuo com as outras ferro-vias do paiz, os preços de transporte serão regulados por tarifas differencias reciprocas.

26.ª

Pelos preços fixados nestas tarifas, os concessionarios serão obrigados a transportar constantemente com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhes forem confiados.

27.ª

Os concessionarios poderão fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pela Prefeitura, mas de um modo geral e sem excepção quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de prego se farão effectivas com o consentimento da Prefeitura, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e inseridos nos jornaes. Si os concessionarios fizerem transporte por preços inferiores aos das tarifas sem aquelle prévio consentimento do Prefeitura, poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencente á mesma classe das tarifas, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso do prévio consentimento da Prefeitura sem autorisação expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecendencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar a applicação desta clausula.

28.ª

Terão transporte gratuito com passe livre em 1ª classe: o prefeito, os intendentes municipaes, o director geral das obras municipaes, os sub-directores da directoria de obras municipaes, o engenheiro fiscal e seus ajudantes, o chefe de policia, os agentes da Prefeitura das circumscripções servidas pela estrada, o commandante e officiaes dos corpos de policia e de bombeiros, quando fardados e armados.

Terão transporte gratuito em carros de 2ª classe: os guardas municipaes, os correios da Prefeitura da União e dos Telegraphos, as praças quando fardadas e portadoras de officios. Destes ultimos passageiros não poderão viajar mais do que seis em cada trem.

Os concessionarios obrigam-se mais a transportar gratuitamente:

1.º Os colonos nacionaes e estrangeiros e immigrantes com suas ferramentas, utensilios, instrumentos aratorios e bagagens, que se destinarem ás localidades servidas pela estrada;

2.º As sementes e as plantas enviadas pela Prefeitura pelo governo federal para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3.º As malas do correio e seus estafetas, o pessoal empregado por parte do governo federal no serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro do Districto Federal ou ao Thesouro Nacional, sendo os transportes effectuados em carros, ou compartimentos de carros especiais.

Serão transportados com o abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em deligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito, da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do governo federal ou da Prefeitura a qualquer ponto da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo governo ou Prefeitura ou por outras autoridades, que para isso tiverem competencia;

3.º Todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo governo federal ou pela Prefeitura enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica;

4.º Todos os materiaes enviados pela Prefeitura para obras publicas de qualquer natureza.

Todos os mais passageiros e cargas da Prefeitura ou do governo federal não especificados nesta clausula serão transportados com o abatimento de 30 % sobre o preço das tarifas.

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes, que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada.

Sempre que a Prefeitura ou o governo federal o exigir em circumstancias extraordinarias, os concessionarios porão ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzerem.

Neste caso o pagamento pelo uso da estrada e de todo o seu material e pessoal será o que for convencionado não excedendo o valor da renda média, de periodo identico nos ultimos tres annos.

29.ª

Logo que os dividendos excederem de 12 %, a Prefeitura terá o direito de exigir a redução das tarifas e transporte. Essas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differencias para os grandes percursos, e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

Para fiel execução desta clausula, e bem assim da clausula 20ª, organizada a companhia ou empresa, della fará parte como membro permanente do conselho fiscal um

delegado nomeado pela Prefeitura, que será o engenheiro fiscal na falta dessa nomeação.

30.<sup>a</sup>

A Prefeitura poderá dar, depois de ouvidos os concessionarios, licença para a construção de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que os concessionarios tenham direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias, necessarias para obter neste caso a segurança do trafego, serão feitas sem onus para os concessionarios.

31.<sup>a</sup>

Em qualquer época que for descurada a conservação da estrada, a Prefeitura terá o direito de confiscar a renda que for necessaria, a juizo do engenheiro fiscal, para o restabelecimento da segurança do trafego.

32.<sup>a</sup>

Depois de decorridos trinta annos, a contar da data do decreto municipal n. 191, de 26 do outubro de 1895, a Prefeitura terá o direito de resgatar a estrada. O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio, e tendo-se em consideração a importancia das obras material e dependencias no estado em que então estiverem, não podendo, em caso algum, o preço para o resgate ser superior á quantia que effectivamente houver sido empregada na construção da estrada. A importancia do resgate poderá ser paga em titulos de juros de 5 % da divida publica do Districto Federal; aos quaes os respectivos juros e amortização ficarão obrigada a estrada em garantia da divida até integral pagamento, na forma da legislação em vigor. Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios, e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica ou municipal; sendo então calculado o valor da desapropriação de accordo com as regras geraes de direito.

33.<sup>a</sup>

Sem prévia autorização da Prefeitura, não poderá ser no todo ou em parte alienada a estrada, seja ella construída e explorada pelos concessionarios, seja por companhia ou empresa que organizarem para a construção ou exploração e que ficará *ipso facto* subrogada em todos os direitos, vantagens, onus e obrigações constantes deste contracto. A transgressão desta clausula importa, além da completa nullidade do acto, a immediata caducidade da concessão e rescisão do contracto: o que tudo será declarado administrativamente pela Prefeitura.

34.<sup>a</sup>

As despezas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com a sua administração e direcção, com o trafego de passageiros, de mercadorias, de bagagens e de animais, com a reparação e conservação do material fixo e rolante, officinas, estações, depositos e todas as mais obras e edificios e dependencias da via ferrea, inclusive machinas e apparatus de qualquer natureza e com a reparação e conservação do leito da estrada e de todas as obras de arte a ella pertencentes, e com a reparação e conservação das linhas telegraphicas ou telephonicas e respectivos apparatus, entrando em todas estas despezas a da substituição do material estragado, e bem assim as despezas que se fizerem com o serviço de juros e amortização de qualquer emprestimo devidamente autorizado para execução de obras e melhoramentos a cargo dos concessionarios.

35.<sup>a</sup>

Os concessionarios obrigam-se:

1.<sup>o</sup> a) A exhibir, todas as vezes que lhes forem exigidos, os livros e documentos de receita e despeza;

b) a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo engenheiro fiscal em relação ao trafego da mesma estrada;

c) a entregar annualmente ao engenheiro fiscal um relatorio circunstanciado do estado

dos trabalhos em construção e da estatística do trafego, abrangendo as despezas completas do custeioamento geral convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias transportadas com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o prefeito, quando entender conveniente, indicar os modelos para as informações que os concessionarios tem de prestar-lhe regularmente.

2.<sup>o</sup> A aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do prefeito sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas em trafego mutuo; ficando entendido que qualquer accordo que celebrarem não prejudicará o direito da Prefeitura ao exame das estipulações, que effectuarem, e a modificação destas si entender que são nocivas aos interesses do Districto Federal.

3.<sup>o</sup> A submeter á aprovação da Prefeitura, antes do começo do trafego, um quadro geral com o numero e vencimentos do pessoal da empresa, inclusive os directores da companhia, si for organizada, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e aprovação da Prefeitura.

36.<sup>a</sup>

No caso de se suscitarem questões entre a Prefeitura e os concessionarios, exceptuadas expressamente as que possam ter por causa aviso, ordens, imposições de multas ou qualquer outro acto da Prefeitura, fundados em clausulas deste contracto, serão taes duvidas decididas sem recurso algum por arbitros nomeados, um pelo prefeito e outros pelos concessionarios. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará mais um nome, e a sorte designará o desempatador.

37.<sup>a</sup>

A companhia que porventura tenha de ser organizada pelos concessionarios, por virtude do disposto na condição 1.<sup>a</sup>, o será de accordo com as leis e regulamentos em vigor, o terá representante ou domicilio legal no Districto Federal.

As duvidas e questões que se suscitarem entre a companhia e a Prefeitura ou entre ella e os particulares, extranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

38.<sup>a</sup>

Si, decorridos os prazos fixados, não quizer o prefeito prorogal-os, poderá declarar caduca a concessão, salvo o disposto na parte final da clausula 7.<sup>a</sup>.

39.<sup>a</sup>

E' facultado aos concessionarios, mediante ajuste com a Prefeitura, pagarem de uma só vez uma quantia que a juros de 5 % produza annualmente a contribuição de 50:000\$; e desde então cessará toda intervenção official no regimen economico da empresa, restando somente a fiscalisação no tocante á conservação da estrada e suas dependencias, e para a regularidade, policia e segurança do trafego e a fixação das tarifas.

40.<sup>a</sup>

A Prefeitura garante aos herdeiros dos concessionarios a presente concessão, sujeitando-se elles a todas as prescripções estipuladas neste contracto.

41.<sup>o</sup>

Todas as condições deste contracto são inteiramente applicaveis á companhia ou empresa que os concessionarios organizarem, para a realisação da estrada.

42.<sup>a</sup>

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não tenha sido estipulada pena especial, poderá a Prefeitura impor multas de 200\$ a 5:000\$, e o dobro na reincidencia.

43.<sup>a</sup>

Os concessionarios ficam obrigados a effectuar diariamente seis viagens redondas, no minimo, para passageiros, de um a outro extremo da zona que ora lhes é concedida.

44.<sup>a</sup>

Esta concessão é dada sem garantia de juros ou qualquer outra subvenção pecuniaria por conta dos cofres municipaes, que não poderá ser reclamada em hypothese alguma.

45.<sup>a</sup>

Os concessionarios serão responsaveis pela boa conservação das mattas da União e das do Patrimonio Municipal, nos limites do espaço cujo gozo lhes for permitido, obrigando-se a substituir por novas as arvores que morrerem ou forem estragadas pelos mesmos concessionarios.

46.<sup>a</sup>

Em caso de salvação publica e incendio em propriedades situadas nas ruas e estradas percorridas pelas linhas dos concessionarios ou em suas immediações, são obrigados os concessionarios a prestar todo o auxilio que lhes for requisitado, dando não só passagens gratuitas sem numero limitado aos bombeiros e policiaes, como tambem transporte ás bombas e mais materiaes de incendio, para o que devem ter meios de condução especiaes para esse fim. Além dessa obrigação, deverão os concessionarios ter um serviço seu para pequenos incendios e prompts soccorros.

47.<sup>a</sup>

Os concessionarios pagarão á Prefeitura pelos terrenos de propriedade do Districto Federal, que occuparem, o arrendamento que a mesma Prefeitura arbitrar, e farão aquisição dos que forem precisos para os fins de sua empresa.

48.<sup>a</sup>

Os concessionarios não poderão mudar o nivelamento das ruas e praças, sem autorização prévia da Prefeitura.

As despezas feitas com as alterações do referido nivelamento correrão por conta dos mesmos funcionarios.

Todas as obras de arte, e as que digam respeito ao nivelamento das ruas e praças, serão executadas em toda a largura destas, para evitar precipicios e incommodos ás pessoas que pelas mesmas ruas e praças transitarem.

49.<sup>a</sup>

Os concessionarios são responsaveis pelas despezas que exigir o restabelecimento do calçamento ou empedramento das ruas e praças, si por qualquer circumstancia deixar de funcionar a estrada, ficando por isso sujeito á Prefeitura o seu material fixo e rodante.

50.<sup>a</sup>

O serviço de transporte de passageiros, bagagens e cargas será regulado por um horario provisório approved pela Prefeitura, que será executado pelo tempo de seis mezes, contado do principio da abertura da linha ao mesmo serviço.

Durante esse tempo, os concessionarios poderão alterar o horario, que nunca será inferior a seis viagens no sentido de maior ou menor frequencia no movimento dos carros, dando aviso ao publico pelos jornaes mais lidos, e outros meios de publicidade, das alterações que fizerem com antecedencia pelo menos de 48 horas.

Findo os seis primeiros mezes, os concessionarios apresentarão os horarios definitivos, que, sendo approveds pela Prefeitura, não poderão soffrer alteração alguma no sentido de diminuir a frequencia de transportes na linha ou linhas, sem aprovação da mesma Prefeitura.

Em qualquer tempo, esta terá o direito de exigir maior numero de viagens, si o julgar conveniente á commodidade publica.

51.<sup>a</sup>

Todas as vezes que a Prefeitura resolver a construção e reconstrução dos calçamentos das ruas e praças, que forem atravessadas pelas linhas concedidas, nenhum embaraço será opposto pelos concessionarios, e nem poderão reclamar indemnisação alguma pela

interrupção do trafego, que for indispensavel, sendo além disso obrigados a recolocar os trilhos, á proporção que os calçamentos progredirem.

52.<sup>a</sup>

Si for excedido algum dos prazos estipulados nas clausulas deste contracto, ou si os concessionarios se recusarem a cumprir as obrigações que resultam destas mesmas clausulas, depois da applicação das multas em que incidirem, caducará a presente concessão, salvo o caso de força maior, devidamente provado perante a Prefeitura e sómente por esta julgado tal, e observada a parte final da clausula 7.<sup>a</sup>.

53.<sup>a</sup>

A pena da caducidade da concessão, nos casos previstos neste contracto, será imposta administrativamente pela Prefeitura sem dependencia de outra formalidade. Feito o competente aviso aos concessionarios, á Prefeitura caberá o direito de construir ou de conceder ou de explorar a linha, a que se referir a caducidade, não podendo os concessionarios reclamar indemnização alguma, por qualquer titulo que seja.

54.<sup>a</sup>

Nenhum dos prazos marcados neste contracto poderá ser prorogado, sinão mediante o pagamento da quantia de 2.000\$ por mez de prorogação concedida e si a Prefeitura entender dever concedel-a, salvo os casos de força maior devidamente justificados perante a Prefeitura e só por esta julgados.

55.<sup>a</sup>

Todos os bens adquiridos para a realização desta concessão pelos concessionarios, ou empresa ou companhia que organisarem, assim como a propria estrada, seu material fixo e rodante, respondem materialmente pelo fiel cumprimento de todas as clausulas do contracto.

Das multas em que incorrerem e impostas pela fórma determinada na clausula 57.<sup>a</sup>, os concessionarios serão obrigados a entrar para os cofres municipaes no prazo de oito dias, contados da data do aviso, com as respectivas importancias e não o fazendo pagarão mais 25 % desta importancia pela mora de seis mezes, e desta em deante 50 % até 12 mezes, e vencido este prazo adicional, e não estando pagas as importancias devidas, será declarada caduca a concessão.

56.<sup>a</sup>

A Prefeitura providenciará para que seja garantido aos concessionarios o livre uso de suas linhas, requisitando das autoridades competentes providencias para que não seja perturbada a circulação nos carros dos mesmos concessionarios.

57.<sup>a</sup>

Os avisos, ordens, intimações, imposições de multas e penalidades serão feitos e tornados effectivos pela Prefeitura ou delegado seu, sem mais outra formalidade, a não ser simples comunicação aos concessionarios, que por si, seus representantes ou empregados, deverão declarar-se por escripto — sciente — do acto ou facto que occorrer, sob pena de tal comunicação ser-lhes dada e considerar-se feita por meio do jornal que publicar o expediente da Prefeitura.

E, para constar, se lavrou o presente contracto, que, depois de lido e approvedo, assignam o prefeito do Districto Federal Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, os concessionarios, engenheiro civil Dr. José Martins da Silva e Dr. João Franklim de Alencar Lima, o director geral de obras e viação, Dr. Adolpho José Del-Vecchio. E, eu Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1.<sup>o</sup> official desta secretaria, que o escrevi em 16 de janeiro de 1896. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida. — Dr. Adolpho José Del-Vecchio. — Dr. José Martins da Silva. — João Franklim de Alencar Lima. — Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1.<sup>o</sup> official.

Estão colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do valor total de 10\$, sendo tres sellos municipaes e quatro da União.

Confere. — Rio, 4 de fevereiro de 1896. — Antonio Alves, 2.<sup>o</sup> official.

Está conforme. — Martins Torres, 1.<sup>o</sup> official.

Directoria do Interior e Estatistica  
1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Expediente de 12 de fevereiro de 1896

Officios expedidos :

Ao director de fazenda, remetendo as contas de despezas de prompto pagamento, apresentadas pelo porteiro, na importancia de 346\$080, relativas ao mez de janeiro findo.

Idem uma conta, na importancia de 489\$, apresentada pelo Instituto Profissional, de diversas encadernações feitas para o archivo.

Ao director da secretaria do conselho municipal, remetendo 20 exemplares do Boletem da Intendencia, do 3.<sup>o</sup> trimestre de 1895, para o archivo da secretaria e para distribuir pelos Srs. intendentes.

Ao director de fazenda, communicando que ao amanuense do archivo José Silveira Mendonça foram concedidos tres mezes de licença e designado para substituil-o o auxiliar José Pereira Rego Netto.

---

2.<sup>a</sup> SECÇÃO

Expediente de 12 de fevereiro de 1896

Officios recebidos :

Da agencia da Prefeitura no 1.<sup>o</sup> districto do Engenho Novo, communicando ter hontem ás 5 horas da tarde desabado as platibandas de dous predios á rua Gonçalves, junto ao n. 1. — A' Directoria de Obras.

Da mesma agencia, remetendo os requerimentos da Irmandade da Cruz dos Militares, pedindo vistoria nos predios á rua D. Anna Nery ns. 80, 82, 84 e 86 e de Francisco José Puga Garcia, communicando que vae iniciar diversos concertos no predio n. 14 da rua Carlos Gomes. — Remettam-se os requerimentos á Directoria de Obras.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, communicando a retirada, em 10 do corrente, de 24 volumes de inflammaveis com destino á casa de Mayrink Abreu & Comp. — Archive-se.

Do fiscal do 2.<sup>o</sup> districto de inflammaveis, communicando a retirada de varios generos inflammaveis, nos dias 10 e 11 do corrente, do trapiche Carvalhaes. — Archive-se.

Da agencia do 2.<sup>o</sup> districto do Engenho Novo, communicando ter autoado diversos infractores por fazerem obras sem licença municipal e remettido os respectivos autos ao Sr. Dr. 1.<sup>o</sup> procurador. — A' Directoria de Obras.

---

Requerimentos despachados

Inicio de negocio, industria ou profissão :  
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Tavernas — D. Maria (Inhauma) n. 1, Francisco Rizino; Ilha do Bayacú (Inhauma), Antonio Augusto do Sacramento. — Deferidos.

Botequim, charutos, etc. — Muriquipary n. 6 D, (Inhauma), Carvalho & Marques. — Deferido.

Confetteria, Charutos, etc. — Praça de Cascadura n. 301 (Irajá), Menes & Carvalho. — Deferido.

Alfaiate — Conceição n. 23, Faria & Vasconcellos. — Deferido.

Quitanda, ovos, avos, etc. — Theophilo Ottoni, junto ao n. 155, Couto & Dias. — Deferido.

Marcineiro — Arcos n. 18 A, Costa & Comp. — Deferido.

Armarinho, perfumarias, etc. — Regente n. 17, Alfinite Antonio. — Deferido.

Escriptorio — Hospicio n. 93 (sobrado), Companhia Piscatoria Sul Americana. — Deferido, de accordo com a informação.

Casa de alugar commodos — Cattete n. 207, Manoel de Sá Reis. — Deferido.

Madaria — Estrada de Santa Cruz (Inhauma) Macedo, Gonçalves & Comp. — Deferido.

Olaria — Itapirú n. 80, Silva & Bandeira. — Deferido, de accordo com a informação.

Objectos para o carnaval — Praça Tiradentes n. 8, Juvencio Nogueira Pinto. — Deferido.

Mercadores ambulantes :  
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Antonio Matteos, Antonio Joaquim Braziellas, Benecio Tellos, Constantino Escaramina, Carolindo Xavier Marques, Emilio Hilario Pereira, Francisco Micelle, Faustino de Souza Teixeira, Fernando José Rodrigues, Francisco de Moura, Francisco Sobral, Francisco Gionelle, João Antonio de Oliveira Fagundes, Joaquim Simões do Carmo, José Marinho, João Baptista Milezio, José Gonçalves Ribeiro, João José Lopes, José Brgança de Assumpção, Joaquim José da Silva Moraes, Luiz José da Mata, Manoel Joaquim Ferreira, Manoel Mendes do Nascimento, Manel Gonçalves de Jesus, Manoel Chagas, Manoel Laurindo da Silva e Sotter Carlos de Oliveira. — Deferidos.

Antonio Luiz Pereira e Mariana de Serpa Branco. — Deferidos, de accordo com a informação.

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Ganhador — Armando Ferreira Vaz. — Deferido.

Engraxadores — João Baptista e José André. — Deferidos.

Vehiculos terrestres — Dias Coelho & Silva, Francisco Antonio Rodrigues e Francisco Bahia Reis. — Deferidos.

Continuação de negocio — Escriptorio de descontos, Ouvidor n. 115, M. Ribeiro Junior. — Deferido de accordo com a informação.

Transferencias de firma — Carne secca e cereaes, por grosso, Travessa de Costa Velho n. 1, de Guia Silva & Comp. para Guia & Silva. — Deferidos.

Requerimentos enviados ás agencias da Prefeitura respectivas :

Fernando José Rodrigues e José Domingos Vaz. — Deferidos.

Barbeiro — Lavradio n. 56, de Manoel Antonio Moreira para Pontes & Santos. — Deferido.

Quitanda — Riachuelo n. 66, de João Lopes Ferreira para José Marinho. — Deferido.

Caminhão — N. 237, de Francisco Joaquim de Brito para Soares & Silva. — Deferido.

Carrinho de mão — N. 1.113, de Antonio Ribeiro Lopes para Augusto Martins. — Deferido.

Transferencia de local :  
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Carvão, louça e café moido — Da rua Barão de S. Felix n. 92 para a mesma rua n. 67, João Pereira Baptista. — Deferido.

Estabulo — Da rua Leopoldo n. 18 A para a de Gomes Braga n. 7 A, José da Costa Soares. — Deferido.

Transferencia de negocio :  
Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Bazar para botequim, phosphoros, charutos e cigarros — Barroso, sem numero (Copa-cabana), Henrique Ferreira de Almeida. — Deferido.

Placa :  
Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Rua Trese de Maio n. 35, Leon de Rennes & Comp. — Deferido.

Lettreiro :  
Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Rua da Assmbléa n. 40 A, Francisco Antonio de Souza. — Deferido.

Baixas de imposto :  
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Barbeiro — S. Francisco da Prainha n. 39, Eloy Cesar Borges. — Deferido.

Taverna — Senador Eusebio n. 102, Manoel de Oliveira Pimentel. — Deferido.

Charutaria — Piauhy n. 39, Ferreira & Comp. — Deferido.

Relevação de multa :  
Souza Lage & Comp. — Deferido. Communicar-se ao agente respectivo.

Despachos interlocutorios :  
Doze requerimentos á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.  
Dous requerimentos ás fiscalisações de in-fismnaveis respectivas.  
Um dito á agencia da Prefeitura respetiva.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 12 de fevereiro de 1896

Souza e Gomes, José Ferreira de Assumpção, José Machado Mourão. Francisco Yaz Pereira, José Vicente Martins, Thomaz da Silveira Pinheiro, José Martins Tosta, Joaquim Pereira de Azevedo, Gabriella dos Santos Garcia, Alvaro Aguiar de Andrade, W. C. & Cola, João e Souza Moreira, Pereira & Ir-João, Rosa & Silva, Jacintho Ribeiro de Almeida, Thiago José da Rocha, Antonio de Souza, José Antonio Botto, Miguel Archanjo dos Santos.—Seja presente á Directoria do Interior e Estatística.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 12 de fevereiro de 1896

Antonio Alves da Silva Junior e Alberto Americo dos Santos.—Deferidos.  
Cruz & Monteiro. — Não tem logar o que requerem.

## SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

9ª Sessão em 12 de fevereiro de 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Ubaldino do Amaral, Lucio de Mendonça e Figueiredo Junior, faltando os Srs. ministros Piza e Almeida, Americo Braziliense, Fernando Ozorio e Americo Lobo, os tres primeiros com licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corporis

N. 861 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito-Santo; paciente, Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira.—Foi concedida a ordem de habeas-corporis para comparecimento do paciente na 1ª sessão, com assistencia da parte interessada (por se tratar de prisão civil) e esclarecimentos que serão prestados pelo juiz da 10ª pretoria, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 116 — Capital Federal— Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito-Santo; aggravantes, Bento José Barbosa e José Justino Barbosa Vianna; aggravado, Joseph Alkaim.—Não se tomou conhecimento do aggravo, por ser interposto por quem não é parte no processo, nem como executado nem como terceiro, embargante extra os votos dos Srs. ministros Figueiredo Junior, Lucio de Mendonça, Macedo Soares e Barão de Pereira Franco.

Revisões criminaes

N. 113—Ouro Preto—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo; peticionario, José Maria Gomes.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 73— S. Paulo —Relator, o Sr. José Hygino; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario João Andréa Lorrentino.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 6— Rio Grande do Sul — Appellante, o procurador da Republica no estado do Rio Grande do Sul; appellado, Frederico Gunther Hulueffeirch.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Aggravos de petição

N. 117— Pará — Aggravantes, Almeida Lobo & Comp.; aggravado, o juiz secciona do Pará.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

PASSAGENS

Revisões crimes

Ns. 74 e 128—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Homologação de sentença

N. 57—Ao Sr. José Hygino.

Appellação commercial

N. 111—Ao Sr. José Hygino.

Conflicto de jurisdicção

N. 59—Ao Sr. Figueiredo Junior.

COM DIA

Revisões crimes

N. 74—Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco.

N. 94—Relator, o Sr. Figueiredo Junior.

Conflicto de jurisdicção

N. 60—Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral.

Appellação civil

N. 148—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellação commercial

N. 108—Relator, o Sr. José Hygino.

Homologação

N. 55—Relator, o Sr. Figueiredo Junior.

Revista crime

N. 36—Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral.

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.  
—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

do dia 1 a 11 de fevereiro de 1896..... 4.388:488\$130  
Idem do dia 12 (até ás 3 hs.) 505:727\$632

4.894:215\$762

Em igual periodo de 1895... 4.025:639\$145

RECEBEDORIA

rendimento do dia 1 a 11 de fevereiro de 1896..... 613.755\$108  
Idem do dia 12..... 54:463\$122

668:218\$230

Em igual periodo de 1895... 671:791\$347

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 12 de fevereiro de 1896..... 5:703\$482  
De 1 a 12..... 152:605\$143

## NOTICIARIO

Telegramma—S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte :

LONDRES, 12—O presidente e a directoria da Companhia Telegraphica do Amazonas cumprimentam a V. Ex. e enviam as suas respeitadas congratulações pela inauguração do cabo telegraphico para Manaus.

Fonte de acido carbonico—

Em uma perfuração feita em Sondra, perto de Gotha, na profundidade de 188 metros, deu-se repentinamente um phenomeno muito curioso : a sonda foi projectada pelos ares, e viu-se jorrar com fortissima pressão um jacto de agua carregado de gaz acido carbonico. Foi impossivel proseguir o trabalho durante 24 horas, mas após esse lapso de tempo, a erupção, causada pelo acido carbonico, cal-mou-se bastante, permitindo que se proseguisse na sondagem. Tendo esta descido a mais seis metros, o gaz irrompeu com violencia e os operarios tiveram de fugir para escapar á morte.

Essa fonte prodigiosa fazia um barulho medonho; os mais pesados instrumentos de ferro eram lançados aos ares como simples bolas de borracha: calculou-se que, por hora, eram expellidas por essa abertura feita pela sonda milhares de metros cubicos de bioxydo de carbono. Com intervallos de uma e meia a duas horas, via-se elevar-se um jacto de agua mineral a 30 metros de altura; essa agua assemelhava-se por sua composição á da famosa fonte de Liebenstein, que se acha a pequena distancia de Sondra.

Em outubro pôde-se finalmente cobrir o buraco e captar a agua que jorrava : o apparelho collocado no orificio e que, por diversas vezes, foi arremessado pelos gazes tem duas torneiras, uma para o gaz, e outra para a agua e um manometro de gaz que deve ser composto de 98 por 100 de acido carbonico muito puro e de 2 por 100 de azoto; na sahida elle marca 4º,44 de temperatura, a agua contém algum enxofre. Para engarrafal a é preciso que as garrafas sejam muito fortes. A perfuração que deu esse resultado era feita no intuito de descobrir saes de potassa.

Evolução do thermometro—

No Science Progress o Sr. G. T. Holloway resume do seguinte modo a historia das transformações do thermometro.

A semelhança do que acontece com relação ás familias de nobreza authentica, a origem do thermometro perde-se na noite dos tempos: não se lhe conhece o pae. Teria sido Fludd em 1637, Galileu antes de 1597, Santorius ou o padre Paulo de Cracovia?

Sanctorio attribue a si a descoberta; mas, ha casos em que a negação merece tão pouca fé quanto a affirmação. Entretanto Borelli e Malpighi a attribuem a Sanctorius. Era um thermometro de ar, sem valor real. Galileu parece que em 1611 ou 1617 construiu o primeiro thermometro de alcool e Boyle o tornou conhecido em Inglaterra. Esse thermometro não era completamente desprovido de ar, e recentemente o Sr. Maze publicou algumas informações a seu respeito. Hook em 1665 toma a congelação da agua para zero e Boyle aconselha o emprego da agua distillada.

Em 1701 Newton fabrica um thermometro com oleo de linhaça: o zero é a temperatura do gelo a fundir-se e a temperatura do sangue do animal vivo é tomada para marcar 12º.

No mesmo anno Amontons emprega o mercúrio com o ar. Em seguida apparece Fahrenheit (primeiro thermometro de mercúrio); Réaumur surge em 1730 e Celsius em 1742. O ponto que Celsius tomou para zero era a principio o 100º actual, e o 100º então marcava a temperatura do gelo em fusão. Linnaeus aconselhou a inversão dessa ordem. Manchenbroek em 1747 imaginou o primeiro pyrometro, e perfeitamente em 1754 por Desaguliers e em 1782 por Wedgwood.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo S. Paulo, para Santos, recebendo impressos até a 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo Itatiaya, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, dita com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo Itapan, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos e objectos



para registrar até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 idem.

Pelo *Itararé*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paraná e Itajahy, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5 idem.

Pelo *Gualyba*, para Bahia, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Siella*, para Rio da Prata, Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 5 idem.

Pelo *Muqui*, para Espirito Santo, recebendo impressos até às 5 horas da manhã e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo *Movre*, para Santos e Paranaíba, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebe ido impressos até às 5 horas, da manhã, objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até às 5 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até às 6 idem.

**Santa Casa da Misericórdia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 7 de fevereiro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	790	791	1.581
Entraram.....	41	35	76
Sahiram.....	31	33	64
Falleceram.....	8	5	13
Existem.....	797	791	1.588

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 550 consultantes, para os quaes se aviaram 626 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

E no dia 8:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	797	791	1.588
Entraram.....	34	34	68
Sahiram.....	16	30	46
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	810	792	1.602

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 304 consultantes, para os quaes se aviaram 317 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes.

**Repartição Meteorologica—**

Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 12 de fevereiro de 1896 :

Horas	Barometro a 0'	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	756,76	21,4	19,63	86,8
1/2 d.	756,77	28,4	20,88	71,6
3 p....	755,82	27,8	20,64	74,4
Maxima.....		29,4		
Minima.....		22,8		
Média.....		26,1		
Evapora ção à sombra.....		1 <sup>o</sup> ,6		

**Obituario** — Foram sepultadas no dia

6 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de :

Acceso pernicioso—o hespanhol Luiz Fernandes Perez, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 193; um homem desconhecido, 40 annos, residencia ignorada, no Necroterio ; o portuguez Alexandre Tavares de Oliveira, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Estacio de Sá n. 63 ; o hespanhol Manoel da Costa Iglesias, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Assembléa n. 2 ; o portuguez Manoel Pinheiro,

23 annos, solteiro, residente o fallecido á rua Senador Euzébio n. 220. Total, 5.

Alcoolismo chronico—o portuguez Manoel Fagundes Rezende, 25 annos, casado, residente á rua Sete de Setembro n. 146 e fallecido no Hospital da Penitencia.

Albuminuria—o portuguez João Lourenço Pires, 20 annos, solteiro, residente o fallecido á rua Figueira de Mello n. 59 A.

Athrepsia—a fluminense Albertina, filha filha de Mariano de Araujo Rangel, 20 dias, residente e fallecida á rua D. Castorina n. 29.

Bronchite—o fluminense Manoel Antonio de Mattos, 75 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senhor dos Passos n. 41.

Cachexia senil — o fluminense Theodoro José da Silva, idade não declarou; casado, residente e fallecido á rua Pedro Ivo n. 4.

Enterite—as fluminenses Isabel, filha do Carlos Eugenio Martinet e Joaquim, filho de Ernesto Rodrigues Nunes, 6 mezes, residente e fallecido á rua Barão de Petropolis n. 34. Total, 2.

Envenenamento pelo acido oxalico—a brasileira Ambrosina Cananã do Brazil, 37 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Providencia n. 53.

Ferimento na arteria do pescoço hemorragia cons'civa—a brasileira Luisa Argentina dos Reis, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 34.

Febre pernicioso—o portuguez José Martins Pereira, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 47 ; o fluminense Aracy, filho de Francisco Pereira Miranda, 7 mezes, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 23 ; o portuguez Francisco Pereira, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 55 e o brasileiro Adão dos Santos Ferreira, 63 annos, casado, residente e fallecido á rua Vinte Quatro de Maio n. 28. Total, 4.

Febre remitente typhoidéa — o portuguez José Domingos, 23 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude.

Febre puerperal—fluminense Laurinda de Almeida Basilio, 28 annos, casada, residente e fallecida na ladeira do Barro n. 62.

Febre renitente palustre — a portugueza Constancia Maria Rodrigues, 24 annos, casada, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 105.

Febre amarella—os portuguezes José Pardiva, 21 annos, solteiro, residente á rua São Francisco Xavier n. 68; Maria Joaquina Fernandes, 18 annos, solteira, residente á rua do Riachuelo n. 187; Antonio Joaquim Reis, 19 annos, solteiro; Joaquim da Silva Lemos, 41 annos, viuvo; Thereza Ferreira, 40 annos, casada, residente á rua dos Arcos n. 38; Joaquim da Anunciação Pereira, 17 annos, solteiro, residente á rua do General Camara n. 361; os hespanhoes João Mendaz, 22 annos, solteiro; Agostinho Prata, 25 annos, solteiro; Alfredo Martinez, 15 annos, solteiro, residente á rua Cotuvelo n. 43; Ostalian José Scalletta, 30 annos, solteiro, residente á rua dos Arcos n. 8, todos fallecidos no Hospital de S. Sebastião; o portuguez João dos Santos, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 81; José Antonio Torroso, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa Santa Lusía n. 15; Antonio José de Brito, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Saude n. 88; o hespanhol Celestino Fernandes Trilha, 19 annos, solteiro, residente á rua Senador Pompeu n. 26 e fallecido na Santa Casa. Total 14.

Gastro-enterite—a brasileira Julieta, exposta, dous e meio mezes, fallecida na Casa dos Expostos.

Insufficiencia mitral—o bahiano Danião Pinheiro da Silva, 45 annos, solteiro, residente á rua Amazonas n. 23 e fallecido na Santa Casa.

Impaludismo—o paulista Benedicto Marcondes, filho de Mariano Soares de Lima, oito annos, residente á rua do Cattete n. 47 e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração—o portuguez José Luiz Pereira, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Prainha n. 173.

Lymphantite pernicioso—o portuguez Joaquim Barata Carneiro, 52 annos, solteiro,

residente o fallecido á rua de S. Joaquim n. 122.

Pneumonia—o fluminense João José de Mello, 62 annos, casado, residente e fallecido á rua Mariano Procopio n. 6.

Sarampão—a fluminense Elvira, filha do Joaquim Tavares Nogueira, 16 mezes e seis dias, residente e fallecida á rua Nova de S. Leopoldo n. 24.

Tetano umbelical — a fluminense Ermilinda, filha de Marcellino Manoel de Jesus, 7 dias, residente e fallecida á rua do Senado n. 36.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Pedro José Soares, 17 annos, solteiro, residente á rua do Conde do Bomfim n. 179, e fallecido na Santa Casa ; Maria da Camara, 27 annos, solteira, residente e fallecida á rua dos Prazeres n. 23 ; Maria Valerio dos Santos, 32 annos, viuva, residente o fallecida á travessa de S. Sebastião n. 15 ; Maria Julia 56 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 59 ; Leocadia Maria da Conceição, 40 annos, casada, residente á rua João Caetano n. 136 o fallecida na Santa Casa. Total, 5.

Variola — os fluminenses Waldemar, filho de Tiburcio Pires da Silva, 2 annos, residente e fallecido á rua D. Pedro n. 143 ; Quintino, filho de Antonio Souza Almeida, 2 annos, residente e fallecido á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 1. Total, 2.

Acceso pernicioso — a fluminense Olga, filha de Candida Benedicta da Ceneceição, 45 dias, residente e fallecida á rua Senador Euzébio n. 72 ; o brasileiro Pedro da Cruz, 32 annos, fallecido no Hospicio de Alienados. Total, 2.

Bronchite capillar — a fluminense Evangelina, filha de Carlos Pereira de Carvalho, 6 mezes, residente e fallecida á rua Catumby n. 1.

Cachexia paludosa — a fluminense Maria, filha de José Corrêa Guimarães, 26 mezes, residente e fallecida á rua Marquez de S. Vicente n. 70.

Febre pernicioso — a fluminense Amelia, filha de Bernardino Martins, 8 annos, residente e fallecida á rua Voluntarios da Patria n. 61 ; o portuguez Antonio Leite de Rezende, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Clemente n. 97. Total, 2.

Febre biliosa—o portuguez José Marques Coelho, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Dous de Dezembro n. 68.

Febre amarella—os portuguezes José Gomes Guimarães, 14 annos, solteiro, residente á rua dos Ourives n. 52 e fallecido no Hospital de S. João de Deus ; Jacintho Jesus, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Severiano n. 41 ; o allemão Christiano Menath, 11 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Luiza n. 50. Total, 3.

Inviabilidade—a fluminense Maria, filha de João Chagas, meia hora, residente e fallecida á rua Pereira Nunes n. 16.

Lesão cardíaca—o fluminense João José da Silva, 59 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Voluntarios da Patria n. 20.

Tetano dos recém-nascidos—a fluminense Rosa, filha de José do Amaral, 10 dias, residente e fallecida á rua D. Laura n. 8.

Tuberculose pulmonar—o fluminense Carlos José Pereira de Carvalho, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sorocaba n. 2.

Variola—os fluminenses Hortencia, filha de Domingos Gomes Ferreira Menezes, um anno e 10 mezes, residente e fallecida á rua da Real Grandeza n. 37 ; o capitão-tenente Alberto Jacintho Correia de Mattos, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 149. Total, 2.

Fetos—um filho de Eduardo Ferreira Senado, oito mezes uterinos, residente á rua do Porto n. 41 ; outro filho do João Braga, residente á rua da Gloria n. 38 ; outro filho do 2<sup>o</sup> tenente Guilherme Luiz de Araujo e Souza, residente na fortaleza de S. João. Total, 3.

No numero dos 69 sepultados estão incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

# MARCAS REGISTRADAS

N. 2310

Cardoso Fernandes & Comp., successores de Cardoso, Gonçalves Fernandes & Comp, negociantes estabelecidos nesta praça, com deposito á rua do Rosario n. 16 e fabrica á rua da Gamboa n. 195 e 201, de sabão, velas, azeite e pomadas, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os sabões de seu fabrico, a qual consiste no reguinte: —um rotulo em sentido quadriangular guarnecido por um filete de linha preta. No centro vê-se uma estrella e no alto curvelinarmente lê-se—Sabão especial—e inferiormente a palavra—Familiar.

A referida marca é estampada no sabão de seu fabrico e podendo variar em côres, dimensões e posição.

Inutilisavam duas estampilhas do valor de 220 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1896.—*Cardoso Fernandes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 31 de janeiro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrou-se sob n. 2310 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoatem.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Ao lado achava-se o sello da Junta Commercial.

## EDITAES E AVISOS

### Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Hoje serão chamados os seguintes examinandos:

*Arithmetica e algebra (ás 10 horas)*

- Adolpho Soares Pinheiro.
- Manoel Fonseca de Almeida.
- Julio Heusler de Freitas.
- Francisco Mamede Teixeira Lima.
- Francisco Pausillippo da Fonseca.
- Nestor Augusto da Cunha.

*Geographia (ás 10 horas)*

- José Bessa de Carvalho.
- João Corrêa da Silva Moreira Junior.
- Luiz Cassiano Martins Pereira.
- Alexandre Emilio Somenier.
- Antonio Lopes de Araujo.
- Carlota Eulalia de Almeida.
- José de Seixas Souto Maior.
- Armando Vieira.
- Joaquim Luiz Pereira da Silva.
- João Tavares Dias Pessoa.
- Antonio de Mello Muniz Maia Junior.

*Historia universal (ás 10 horas)*

- Balduino Ernesto de Almeida.
- Astolpho Noronha Gomes da Silva.
- Gastão de Freitas Vieira de Mello.
- Pedro da Cruz Coelho.
- Carlos Alberto Castello Branco.
- Oscar Faria dos Santos.
- José Antonio Protá.
- Garfield Augusto Perry de Almeida.
- Sebastião Henrique Alves de Barcellos.
- Victor Gouveia.

Turma suplementar

- Roberto Marinho de Azevedo.
- Fabio Ignacio Leivas.
- Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
- Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.
- Antonio Martins Vianna Estigarribia.
- Francisco de Paula Oliveira.
- Luciano de Souza Pinto.
- Pedro Vaz.
- José Claudio da Silva Junior.
- Carlos Alberto de Mattos.

*Inglez (ás 10 horas)*

Provas escriptas—Todos os que requereram 2ª chamada.

Externato do Gymnasio Nacional, 12 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares.*

## Escola Normal Livre

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, declaro que, no dia 1 de fevereiro proximo, abre-se, nesta secretaria, a matricula dos alumnos, encerrando-se no dia 28 do referido mez.

E' permittida a matricula em qualquer disciplina das series isoladamente, comtanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado nesta escola ou na escola normal, das disciplinas, de cujo estudo aquella dependa.

Para a matricula na 1ª serie o candidato requererá ao director da escola, juntando:

- 1º, certificado de estudos primarios do 2º gráo ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso desta escola;
- 2º, certidão de idade superior a 15 annos e
- 3º, atestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Para os exames da 2ª epoca, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente, recebem-se requerimentos até ao dia 8 de fevereiro, ás 8 horas da noute.

São dispensados desta formalidade os adjuntos matriculados nesta escola ou na Escola Normal.

Outrosim, declaro que, nesta escola, são validas, para todos os effeitos, as matriculas da Escola Normal do Districto Federal.

Secretaria da Escola Normal Livre do Districto Federal, no Externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1896.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos.*

## Tribunal de Contas

De ordem do Sr. presidente deste tribunal e na conformidade do despacho proferido em sessão de hoje, fica intimado o ex-thezoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim da Silva Guimarães, a fim de allegar no prazo de 30 dias que decorrerão da data da publicação deste edital, o que for a bem do seu direito, relativamente ao alcance e irregularidades encontrados na tomada de suas contas do exercicio de 1892, sob pena de proceder-se nos termos do final do § 1º do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892.

Tribunal de Contas, 12 de fevereiro de 1893.—Servindo de secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*, 1º escripturario.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, Cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito a allegar contra os effeitos desta venda.

*Armazem n. 10*

Marca BG&C—H: 1 caixa n. 477, vinda de Liverpool no vapor inglez *Garrich*, descarregada em 2 de julho de 1894. Consignada a *Braulio Guilão & Comp.*

Marca AM&C: 3 ditas ns. 701, 6.742/3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 13 de agosto de 1894.

Marca CF—3356—JM&C: 1 dita n. 3.602, da mesma procedencia, no vapor allemão *Petropolis* e descarregada em 19 de novembro de 1894.

Marca AF: 1 dita n. 8.491, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada em 21 do mesmo mez e anno.

Marca LR: 1 dita n. 5.776, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada em 27 do dito mez e anno.

Marca SBC: 1 dita n. 113, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 6 de dezembro do dito anno.

Letreiro Laport: 1 dita sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellamock*, descarregada em 24 do dito mez e anno.

Marca EFG: 2 ditas ns. 273 B e 273, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca A: 4 ditas ns. 1 a 4, vindas de Fiume, no vapor italiano *Bathory*, descarregadas em 15 do dito mez e anno.

Marca DC ou GK—648: 1 dita n. 3, vinda de Marselha no vapor francez *Bearn*, descarregada em 24 do dito mez e anno.

Marca MSE: 1 dita n. 10, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca AF: 1 dita n. 67, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Garrich*, descarregada em 7 de janeiro de 1895.

Marca PR: 3 ditas ns. 39.143, 36/7, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 11 do dito mez e anno.

Marca BB&C: 1 dita n. 3, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca MSC—HCH: 1 dita n. 1, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Marca M&C: 1 dita n. 53, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 12 do mesmo mez e anno.

Marca LLL: 1 dita n. 108, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Lissabon*, descarregada em 28 de dezembro de 1894, consignada a *L. L. Lacombe.*

Marca GG—552: 2 ditas ns. 2.030/31, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 7 de janeiro de 1895, consignadas a *Carlos Schuter Spahan & Comp.*

Marca RB: 1 dita n. 167, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 3 do dito mez e anno. Consignada a *Laemmert & Comp.*

Marca M—B—R: 1 dita n. 866, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 29 do dito mez e anno. A' ordem.

Marca ABC: 1 dita n. 15, vinda de Bordéus no paquete francez *Orenoque*, descarregada em 24 do dito mez e anno. Não consta.

Marca GBG: 1 dita n. 50, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignada a *Guilherme Bastos & Comp.*

Marca CMC: 2 ditas ns. 4 e 5, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignadas a *Carvalho Martins & Comp.*

Marca AA&C—ER: 1 dita n. 10, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignada a *F. F. Braga.*

Marca FMB: 1 dita n. 3.879, vinda de Liverpool no vapor inglez *Herschel*, descarregada em 31 do dito mez e anno.

Marca BCB: 2 ditas ns. 370 e 428, vindas de Nova York no vapor inglez *Olbers*, descarregadas em 12 do dito mez e anno.

Marca M&C: 1 dita n. 2, da mesma procedencia, no vapor inglez *Sorrenta*, descarregada em 10 do dito mez e anno.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1896.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco.*

## Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DA METEOROLOGIA

*Constracção de abrigos dos instrumentos meteorologicos*

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, até ao dia 20 do corrente mez, ás 11 horas, propostas, em carta fechada, para o fornecimento de cinco abrigos Capello, para as estações meteorologicas.

*Condições*

1ª

Os abrigos serão iguaes aos que existem na estação meteorologica do morro de Santo Antonio.

2ª

Indicar-se-ha na proposta o preço de cada abrigo.

3ª

Declarar-se-ha o prazo minimo da entrega de cinco dos referidos abrigos completamente promptos e convenientemente pintados.

4<sup>a</sup>

Ficarão sujeitos à aprovação desta repartição.

*Observações*1<sup>a</sup>

O fornecedor pagará as multas de 10 % do valor da proposta, no caso de demora na entrega, ou de 20 % no de falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for feita por outra da qualidade contractada, e conforme o prazo novamente marcado.

2<sup>a</sup>

Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

Repartição da Carta Marítima, 10 de fevereiro de 1896.—*Caio Pinheiro de Vasconcellos*, 1<sup>o</sup> tenente-secretario.

**Arsenal de Marinha**

## CONCURRENCIA

Em additamento ao annuncio da concorrência para a transformação de um deposito de pólvora na armação em deposito de munições metálicas e de carretas, manda o Sr. inspector deste arsenal declarar aos interessados que nas respectivas propostas devem incluir a collocação de tres para-raios destinados a protegerem o citado paiol.

As bases para esse acrescimo de obras acham-se nesta secretaria à disposição dos licitantes.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 11 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Eugenio Candio da Silveira Rodrigues*.

## REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Achando-se inaugurada a estação telegraphica de Manáos, extremo do cabo de *Amazon Telegraph Company*, recebem-se telegrammas para áquelle destino nas estações Central, urbanas e suburbanas desta capital, mediante a taxa de \$2720 por palavra, sendo \$720 correspondente ao percurso até Belém e 2\$ a taxa da companhia desse porto à Manáos.

Directoria Geral dos Telegraphos, 12 de fevereiro de 1896.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

**E. de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO  
CHRONOMETRICO

De ordem da directoria faço publico que no dia 15 do corrente mez, ás 11 horas, receber-se-hão propostas para contractar o serviço chronometrico desta estrada de ferro.

As condições para o contracto e mais esclarecimentos acham-se à disposição dos pretendentes nesta secretaria todos os dias uteis das 10 ás 3 horas.

Os pretendentes deverão apresentar-se na repartição no dia e hora acima indicados, trazendo suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas moradas.

O pretendente acceto deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias contados da data da communicacão que lhe for dirigida, caso não o faça será considerada prejudicada a sua proposta.

O contracto só será firmado com o pretendente preferido, depois que este provar com documentos que a administração da estrada julgar aceitaveis, que tem reconhecida competencia sobre a especialidade do serviço a que se refere o contracto, devendo escrever e fallar correctamente o portuguez si for estrangeiro.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

**E. de Ferro Central do Brazil**

## SERVIÇO DE ENCOMENDAS NO PONTO TELEGRAPHICO MORRO AGUDO

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico que, quinta-feira, 13 do corrente, começará no ponto telegraphico Morro Agudo, no kilometro 40, entre as estações de Maxambomba e Queimados, o serviço de encomendas.

Escriptorio do trafego, 6 de fevereiro de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

**Directoria de Fazenda Municipal**

Pagam-se hoje as folhas guardas urbanos e suburbanos.

1<sup>a</sup> secção de Fazenda Municipal, 13 de fevereiro de 1896.—O 1<sup>o</sup> escripturario interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

**Prefeitura do Districto Federal**

## DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense requereu titulo de aforamento dos terrenos acrescidos de acrescidos, fundo do n. 168 á rua da Saude, na extenção de 73<sup>m</sup>.92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1<sup>a</sup> secção, 13 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

## DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Casemiro Pereira Cotta requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e acrescidos á travessa de Santa Luzia n. 11.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 18 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

## DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Calixto José Corrêa Braga requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs fronteiro ao seu terreno da rua de Nossa Senhora da Copacabana.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1<sup>a</sup> secção, 29 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

## DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Ramalho Loureiro requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á travessa de D. Manoel n. 18.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

**Prefeitura do Districto Federal**

## DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs na Praia das Palmeiras, entre o n. 19 e a travessa Santos Lima, que diz achar-se devoluto.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1<sup>a</sup> secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

## DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2<sup>a</sup> secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 21 do corrente, a uma hora da tarde, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes para o fornecimento de areia afim de ser applicada na construção e conservação dos calçamentos.

As propostas serão feitas em carta fechada, indicando o local de onde se pretender retirar a areia; o preço desta, por metro cubico, sendo posta na obra, bem como sendo depositada em local determinado, de onde a prefeitura mande fazer o transporte por conta propria.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 500\$000.

Aos proponentes serão dados nesta repartição todos os esclarecimentos de que necessitarem.

2<sup>a</sup> secção, 10 de fevereiro de 1896.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1<sup>o</sup> official.

## DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2<sup>a</sup> secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secção se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para execução dos trabalhos abaixo referidos nos dias 19 e 20 do corrente, á 1 hora da tarde, conforme a indicação infra:

Dia 19—Construcção de um muro de alvenaria de pedra, fechando o terreno na parte em que foi alargada a rua Humaytá.—Orçamento no valor de 4.019\$136.

Dia 20—Construcção de 50 caaneiros, sendo 30 para adultos e 20 para anjos, no cemiterio do Realengo.—Orçamento no valor de 5.907\$200.

As propostas, que serão feitas separadamente para cada uma das obras a executar-se, devem ser entregues em carta fechada com indicação do preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 5 % sobre o valor da obra a que se propuzer, juntando á proposta o respectivo recibo.

Os projectos, condições do orçamento e mais explicações podem ser procurados nesta repartição, onde os interessados receberão os esclarecimentos de que necessitarem.

2<sup>a</sup> secção da Directoria de Obras e Viação, 10 de fevereiro de 1896.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1<sup>o</sup> official.

## DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Manoel Joaquim de Oliveira

requerou titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á rua de Santo Christo dos Milagres n. 92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attendêrã, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 12 de fevereiro de 1896.  
—O chefe, *Leal da Cunha*.

### Districto Municipal de São Christovão

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha recolhida no deposito publico, á Praça da Republica, uma besta de côr preta, apprehendida, por infracção de posturas municipaes.

Quem direito tiver á mesma, deverá reclamar-a, até o dia 16 do corrente, na Agencia da Prefeitura, á rua da Igreja n. 12, do contrario será vendida em leilão, para satisfação da multa e despezas que houver.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1896. — O agente, *Frederico José Portinho*.

### EDITAL

### Tribunal Civil e Criminal

#### CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma fallida C. B. Rhind, para se reunirem na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 22 do corrente mez ds 12 horas, afim de ratificarem a quitação dada ao mesmo fallido, na forma abaixo

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia da firma C. B. Rhind por ella me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal. C. B. Rhind, tendo obtido dos seus credores a quitação plena constante dos documentos juntos e havendo sido julgada casual a sua fallencia, requer que, ouvido o Dr. curador fiscal e publicados os editaes de estylo, se julgue por sentença a sua rehabilitação e se lhe expeça a competente carta. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1895. C. B. Rhind. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis inutilizadas. Despacho.—Sim. Rio, 24 de agosto de 1895.—*Barreto Dantas*. Resposta: F. J. Rio, 31 de agosto de 1895.—T. Barros Junior. Despacho: Sim, passando-se os editaes respectivos. Rio, 4 de setembro de 1895.—*Barreto Dantas*. Em virtude do despacho supra se passou o presente pelo teor do qual convoco os credores da firma fallida C. B. Rhind a se reunirem na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 22 do corrente mez para ratificarem a quitação dada ao mesmo fallido, afim de ser o mesmo rehabilitado, sob pena de á revelia dos mesmos credores, ser julgado por sentença o pedido de rehabilitação, como for de direito. Para constar mandou passar o seguinte e mais d'us de igual teor que serão publicados e affixados na forma de lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de fevereiro de 1896. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

### PARTE COMMERCIAL

#### Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	9 1/16	8 29/32
» Pariz.....	1.057	1.071
» Hamburgó..	1.305	1.325

» Italia.....	—	1.019
» Portugal....	—	480
» Nova York..	—	5.610
Soberanos.....	26\$900	

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

##### Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %/o.....	983\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o.....	1:327\$000
Apolices Emp. Nacional de 1895, port.....	969\$000
Ditas idem, de 1889, port.....	972\$000

##### Bancos

Banco Constructor do Brazil...	12\$000
Dito do Brazil e Norte Americana.....	12\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %/o	67\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %/o	120\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	204\$000
Dito do Commercio, integ.....	210\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	219\$500

##### Companhias

Comp. Prolongamento Sorocabana, 20 %/o.....	20\$000
Dita Loteria Nacional.....	21\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	31\$500
Dita Ensacadora de Café.....	50\$000
Dita Tronco da Sorocabana.....	90\$000

##### Debentures

Debs. do Jornal do Commercio.	170\$000
-------------------------------	----------

##### Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	61\$000
Ditas do Banco Credito Real de S. Paulo.....	71\$000

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico interino.

#### Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1868.....	2:400\$000
Ditas miudas idem de 1868....	2:400\$000
Ditas idem idem 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:600\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	972\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	969\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %/o	1:327\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %/o...	1:330\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %/o	983\$100
Ditas idem, miudas, de 5 %/o....	984\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %/o.....	925\$000
Obigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %/o....	330\$000

Rio, 12 de fevereiro de 1896.—*João Jacome de Campos*, syndico interino.

### SOCIEDADES ANONYMAS

#### Companhia das Minas de Ouro Falla

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA  
Aos 16 dias do mez de janeiro de 1896, reunidos em uma das salas do predio n. 43 da rua do Rosario 15 accionistas representando 1.200 acções, o Sr. presidente da companhia indicou para assumir a presidencia o Sr. J. Ketele, indicação que foi unanimemente aceita.

Assumindo a presidencia depois de algumas palavras de agradecimento pela nova prova de confiança com que era distinguido, o Sr. J. Ketele convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Paulo Leclerc e J. Carrère.

Em seguida o Sr. presidente declara que, nos termos da legislação em vigor, sendo esta a 3ª convocação, acha-se a assembléa

constituída e chama a atenção dos Srs. accionistas para os motivos da convocação.

O Sr. Jules Géraud, pedindo a palavra, apresentou em seu nome e no do Sr. Paulo Robin a seguinte proposta:

« Tendo ficado demonstrado que a sociedade não pôde preencher o seu fim por insufficiencia de capital e outros motivos, a assembléa geral extraordinaria da Companhia das Minas de Ouro Falla resolve:

1º) entrar em liquidação amigavel na fórma da lei;

2º) nomear dous liquidantes;

3º) dar aos liquidantes plenos e illimitados poderes para praticarem não só todos os actos de administração, como também alienar hypothecar, contrahir quaesquer compromissos, resgatar por qualquer processo as dividas contrahidas quer por *debentures*, quer por outro qualquer titulo, praticar, emfim, todos os actos necessarios e legaes para conseguir a liquidação final da companhia;

4º) os liquidantes deverão, em primeiro lugar, resgatar os *debentures* emitidos pela companhia; em segundo lugar, solver o passivo; em terceiro lugar, ratear entre os accionistas o saldo que porventura existir depois de resgatados os *debentures* e solvido o passivo;

5º) os liquidantes não vencerão honorarios, porém perceberão 2 1/2 % e da um sobre o que for apurado, depois de paga a divida hypothecaria.—Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1896.—*Paulo Robin*.—*Jules Géraud*.

Posta em discussão a proposta, peliu a palavra o Sr. Dr. Tarquinio de Souza e, depois de varias considerações sobre o estado da companhia, concluiu por afirmar que a proposta era a unica solução accetavel e por isso dava-lhe o seu voto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu a proposta á votação, sendo unanimemente approvada.

Resolvida assim a liquidação amigavel da companhia, procedeu-se depois á eleição dos liquidantes e, recolhidos 1.198 votos, foram eleitos os Srs. Dr. Julio Duclou, por 808 votos, e Dr. Tarquinio de Souza por 763 votos, além de outros votos que foram dados a outros accionistas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, e eu 1º secretario, lavrei a presente acta que vaé subscripta por todos os accionistas que compareceram.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1896.—*J. Ketele*.—*Alfredo Faller*.—*Lehmann*.—*Jules Géraud*.—Por procuração de J. Ricavy, *Jules Géraud & Leclerc*.—Por procuração de Jules Duclou, *P. Leclerc*.—*Paulo Leclerc*.—*Jules Géraud & Leclerc*.—*Paulo Robin*.—*L. Fortin*, por si e sua mulher.—Por minha mulher *P. Carrère, J. Carrère*.—*Tarquinio de Souza*, por si e como procurador de *T. Catharina Dupuy*.

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2.378, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia das Minas de Ouro Falla, de 16 deste mez, em que foi resolvida a liquidação da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de janeiro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Sobre duas estampilhas no valor de 5\$500).

Ao lado achava-se o sello da Junta Commercial da Capital Federal.

### ANNUNCIOS

#### Grande Oriente do Brazil

Para os devidos effeitos, declaro que, em 17 de setembro de 1895, o Grande Oriente do Brazil tornou-se o unico possuidor das acções da Sociedade Gloria do Lavradio, proprietaria do predio á rua do Lavradio n. 81.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1896.—*Dr. Henrique Valladares*, Grande secretario geral da Ordem.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1896.